



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

ANO XVII — Nº 9

CAPITAL FEDERAL

QUINTA-FEIRA, 15 DE FEVEREIRO DE 1962

CONGRESSO NACIONAL

PRESIDÊNCIA

Convocação de sessões conjuntas para apreciação de vetos presidenciais

O Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 70, § 3º, da Constituição e do art. 1º, nº IV, do Regimento Comum, convoca as duas Casas do Congresso Nacional para, em sessões conjuntas a realizarem-se nos dias 20, 22 e 27 do mês em curso, às 21 horas e 30 minutos, no Plenário da Câmara dos Deputados, conhecerem dos seguintes vetos presidenciais:

Dia 20:

veto (total) ao Projeto de Lei nº 1.752, de 1960, na Câmara e nº 118, de 1961, no Senado, que reestrutura o Quadro de Oficiais Dentistas do Exército, modificando a Lei nº 2.414, de 8 de fevereiro de 1955;

veto (parcial) ao Projeto de Lei nº 2.970, de 1961, na Câmara e nº 127, de 1961, no Senado, que orça a Receita e fixa a Despesa da União para 1962,

Dia 22:

veto (parcial) ao Projeto de Lei nº 3.209, de 1961, na Câmara e nº 202, de 1961, no Senado, que complementa o art. 6º da Emenda Constitucional nº 3, relativamente à Magistratura e ao Ministério Público e dá outras providências;

veto (parcial) ao Projeto de Lei nº 3.378, de 1961, na Câmara e nº 175, de 1961, no Senado, que aplica aos cargos e funções do Quadro do Pessoal dos órgãos da Justiça do Trabalho da 1ª Região disposições das Leis ns. 3.789 de 12 de julho de 1960 e 3.826, de 23 de novembro de 1960 e dá outras providências;

veto (parcial) ao Projeto de Lei nº 2.839, de 1961, na Câmara e nº 193, de 1961, no Senado, que dispõe sobre a organização do Ministério da Indústria e do Comércio;

Dia 27:

Veto (parcial) ao Projeto de Lei nº 2.222, de 1957, na Câmara e nº 13 de 1960, no Senado, que fixa as diretrizes e bases da educação nacional.

Congresso Nacional — Fevereiro de 1962.

AURO MOURA ANDRADE

Vice-Presidente, no exercício da Presidência

ATA DAS COMISSÕES

Comissão Mista, designada para relatar o veto aposto pelo Sr. Presidente da República ao Projeto de Lei da Câmara nº 118, de 1961, (na Câmara 1752-B-60) que reestrutura o Quadro de Oficiais Dentistas do Exército, modificando a Lei nº 2.414, de 8 de fevereiro de 1955.

1ª REUNIÃO REALIZADA EM 13 DE FEVEREIRO DE 1962

(De instalação)

Aos treze dias do mês de fevereiro de mil novecentos e sessenta e dois, às 15 horas, na Sala das Comissões do Senado Federal, presentes os Srs. Senadores Menezes Pimentel, Saulo Ramos e Zacharias de Assumpção e os Srs. Deputados Arruda Câmara, Raymundo Chaves e Salvador Lossaco, reúne-se a Comissão Mista designada para relatar o veto aposto pelo Sr. Presidente da República ao Projeto de Lei da Câmara nº 118, de 1961, que reestrutura o Quadro de Oficiais Dentistas do Exército, modificando a Lei nº 2.414, de 8 de fevereiro de 1955.

Na forma do Regimento, assume a presidência o Sr. Menezes Pimentel que, após declarar instalada a Comissão, e a finalidade da mesma, procede a eleição dos cargos de Presidente e Vice-Presidente.

Colhidos os votos, verifica-se os seguintes resultados:

Para Presidente:
Menezes Pimentel 5 votos
Salvador Lossaco 1 voto

Para Vice-Presidente:

Arruda Câmara 5 votos
Saulo Ramos 1 voto

O Sr. Menezes Pimentel agradece a seus pares a sua escolha para Presidente da Comissão designando, a seguir, o Sr. Zacharias de Assumpção para relatar o veto presidencial.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente encerra a reunião da qual eu, Renato de Almeida Chermont, Secretário, lavro a presente ata que uma vez aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente.

Comissão Mista, designada para relatar o veto aposto pelo Senhor Presidente da República ao Projeto de Lei da Câmara nº 118, de 1961, (na Câmara nº 1.752-B-60) que reestrutura o Quadro de Oficiais Dentistas do Exército, modificando a Lei nº 2.414, de 8 de fevereiro de 1955.

2ª reunião realizada em 14 de fevereiro de 1962.

Aos quatorze dias do mês de fevereiro de mil novecentos e sessenta e dois, às quinze horas, na Sala das Comissões do Senado Federal, presentes os Srs. Senadores Menezes Pimentel, Saulo Ramos e Zacharias de Assumpção e o Sr. Deputado Arruda Câmara, reúne-se a Comissão Mista designada para relatar o veto aposto pelo Sr. Presidente da República ao Projeto de Lei da Câmara nº 118, de 1961, que reestrutura o Quadro de Oficiais Dentistas do Exército, modifi-

cando a Lei nº 2.414, de 8 de fevereiro de 1955.

Deixam de comparecer os Senhores Deputados Raymundo Chaves e Salvador Lossaco.

O Sr. Senador Menezes Pimentel, Presidente, concede a palavra ao Senhor Senador Zacharias de Assumpção, Relator do Veto, que apresenta seu relatório expositivo do histórico do projeto vetado bem como das razões oferecidas pelo Senhor Presidente da República.

Encerrada a reunião, o Sr. Presidente agradece a presença dos Membros da Comissão, e, em particular, o trabalho do Relator.

Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente encerra a reunião, da qual eu, Renato de Almeida Chermont, Secretário, lavro a presente ata que, uma vez aprovada, será assinada pelo Sr. Presidente.

Relatório nº 1, de 1962

Da Comissão Mista, incumbida de apreciar o veto do Sr. Presidente da República ao Projeto de Lei da Câmara nº 1.752-60 (no Senado nº 118-61) que reestrutura o Quadro de Oficiais Dentistas do Exército, modificando a Lei nº 2.414, de 8 de fevereiro de 1955.

Relator: Senador Zacharias de Assumpção

O Senhor Presidente da República, usando das atribuições que lhe conferem a Constituição Federal, em seu artigo 70, § 1º e o Ato Adicional, em

seu artigo 3º, itens III e IV, vetou totalmente, o Projeto de Lei da Câmara nº 1.752-60 (nº 118-61, no Senado Federal), que reestrutura o Quadro de Oficiais Dentistas do Exército, modificando a Lei nº 2.414, de 8 de fevereiro de 1955.

TEMPESTIVIDADE DO VETO

O veto presidencial ocorreu dentro do decêndio estabelecido no § 1º do artigo 70.

PROJETO VETADO

O projeto vetado está assim redigido:

"O Congresso Nacional decreta.
Art. 1º. É modificado o art. 1º da Lei nº 2.414, de 8 de fevereiro de 1955, que fixa o efetivo de Oficiais Dentistas do Exército, cujo Quadro passa a ser constituído de:

5 (cinco) Coronéis;
15 (quinze) Tenentes-Coronéis;
60 (sessenta) Majores;
250 (duzentos e cinquenta) Capitães;
150 (cento e cinquenta) Primeiros-Tenentes.

Art. 2º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário."

ORIGEM DE JUSTIFICATIVA DO PROJETO

O projeto é de iniciativa do Poder Executivo, tendo-se originado de sugestão do Ministro da Guerra, que alegou, em favor da mesma, os seguintes motivos:

a) o atual Quadro de Oficiais Dentistas, por ser reduzido, não está sa-

fazendo as necessidades mínimas do Exército;

b) os numerosos Corpos de Tropa e Estabelecimentos Militares deixam de ter assistência odontológica, por absoluta falta daqueles Oficiais;

c) há dificuldades de acesso os atuais componentes o referido Quadro de Dentistas;

d) é elevado o número de oficiais atingidos anualmente pela computação.

DIFERENÇA ENTRE O PROJETO DO EXECUTIVO E O PROJETO APROVADO PELO CONGRESSO

O projeto aprovado pelo Congresso Nacional é quase idêntico ao proposto pelo Poder Executivo.

A diferença entre eles consiste apenas em que, pelo projeto primitivo, o Quadro de Oficiais Dentistas do Exército passa a ser constituído de 200 (duzentos) capitães e 200 (duzentos) Primeiros Tenentes, ao passo que, no projeto aprovado, o citado Quadro tem 150 (cento e cinquenta) capitães com 250 (duzentos e cinquenta) Primeiros Tenentes.

As alterações referidas resultaram de emenda da Comissão de Finanças da Câmara dos Deputados.

RAZÕES DO VETO

O Senhor Presidente da República basculou o veto nas razões abaixo articuladas:

a) embora o projeto tenha sido de iniciativa do Poder Executivo, o Ministério da Guerra, examinando o assunto, chegou à conclusão de que o mesmo se tornara importante porque o aumento de efetivos nele previsto traria um vultoso acréscimo de despesas, agravando ainda mais, a situação financeira do Exército, e o aumento dos vencimentos e vantagens dos militares, que sobreveio a situação.

lação da proposta alterando, consideravelmente, o Orçamento da União;

b) o veto decorre, também, do problema de incompatibilidade de ordem hierárquica entre dentistas e médicos. Os dentistas, os farmacêuticos e os médicos integram, no Exército, os Quadros de Oficiais do Serviço de Saúde, cabendo aos oficiais médicos, por força de leis e regulamentos, a direção dos diferentes órgãos, Estabelecimentos e Formações do Serviço de Saúde. O aumento de 51 oficiais superiores no Quadro de Dentistas implicaria num inevitável deslocamento dos seus componentes para o exercício de funções de natureza administrativa, para as quais o número dos já existentes é bastante;

c) tal problema, de ordem hierárquica, ocorreria, ainda, com os capitães, pois o acréscimo no Quadro importaria a classificação de grande número de Formações Sanitárias são chefiadas, ro deles nos corpos de tropa, onde as em sua maioria, por Primeiros Tenentes Médicos;

d) acolhida do projeto constituiria em precedente capaz de originar reivindicações para o aumento de efetivos de outros quadros do Exército, com grandes sacrifícios para o Erário;

e) o projeto contraria os interesses nacionais.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, cremos estarem os Senhores Congressistas habilitados a bem ajuizar do veto do Senhor Presidente da República ao Projeto de Lei da Câmara nº 1.752-60 (Número 118 de 1961, do Senado Federal) que reestrutura o Quadro de Dentistas do

EXPEDIENTE

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR-GERAL
ALBERTO DE BRITO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES
MURILO FERREIRA ALVES

CHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO
MAURO MONTEIRO

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

Imprensa nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional
BRASILIA

ASSINATURAS

DEPARTAMENTOS E PARTICULARES

Capital e Interior	
1º semestre	Cr\$ 50,00
2º semestre	Cr\$ 96,00
Exterior	
1º semestre	Cr\$ 136,00
2º semestre	Cr\$ 136,00

FUNCIONÁRIOS

Capital e Interior	
1º semestre	Cr\$ 89,00
2º semestre	Cr\$ 76,00
Exterior	
1º semestre	Cr\$ 108,00
2º semestre	Cr\$ 108,00

— Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poder-se-ão tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

— A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua aplicação, solicitamos dêem preferência à remessa por meio de cheque ou vale postal, emitidos a favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional.

— Os suplementos às edições dos órgãos oficiais serão fornecidos aos assinantes somente mediante solicitação.

— O custo do número atrasado será acrescido de Cr\$ 0,10 e, por exercício decorrido, cobrar-se-ão mais Cr\$ 0,50.

Exército, modificando a Lei nº 2.414, de 8-8-55.

Sala das Sessões, 14 de fevereiro de 1962. — Menezes Pimentel — Presidente. — Zacharias de Assumpção — Relator. — Saulo Ramos. — Arruda Câmara.

Comissão Mista, designada para relatar o veto aposto pelo Senhor Presidente da República ao Projeto de Lei da Câmara nº 127 de 1961 (na Câmara nº 2.970-61) que estima a Receita e fixa a Despesa da União para o exercício de 1962 — Receita.

1ª REUNIÃO (DE INSTALAÇÃO) REALIZADA EM 14 DE FEVEREIRO DE 1962

Aos catorze dias do mês de fevereiro de mil novecentos sessenta e dois, às catorze horas, na Sala das Sessões do Senado Federal, presentes os Srs. Senadores Jarbas Maranhão, Fernandes Távora e Jorge Maynard e os Srs. Deputados Martins Rodrigues, Antonio Carlos e Lino Braun, reúne-se a Comissão Mista designada para relatar o veto aposto pelo Sr. Presidente ao Projeto de Lei da Câmara nº 127, de 1961, que estima a Receita e fixa a Despesa da União para o exercício financeiro de 1962 — Receita.

Na forma do Regimento, assume a presidência o Sr. Fernandes Távora que, após declarar instalada a Comissão, e a finalidade da mesma, procede a eleição dos cargos de Presidente e Vice-Presidente.

Colhidos os votos, verifica-se o seguinte resultado:

Para Presidente:

Fernandes Távora — 5 votos.
Antonio Carlos — 1 voto.

Para Vice-Presidente:

Martins Rodrigues — 5 votos.
Jarbas Maranhão — 1 voto.

O Sr. Fernandes Távora agradece a seus pares a sua escolha para Presidente da Comissão, designando, a seguir, o Sr. Jorge Maynard para relatar o veto presidencial.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente encerra a reunião, da qual eu, Renato de Almeida Chermont, Secretário, lavro a presente ata que, uma vez aprovada, será assinada pelo Sr. Presidente.

Comissão Mista designada para relatar o veto aposto pelo Senhor Presidente da República ao Projeto de Lei da Câmara nº 127, de 1961 (na Câmara nº 2.970-61) que estima a Receita e fixa a Despesa da União para o exercício de 1962 — Receita.

2ª REUNIÃO REALIZADA EM 14 DE FEVEREIRO DE 1962

Aos catorze dias do mês de fevereiro de mil novecentos sessenta e dois, às dezesseis horas, na Sala das Sessões do Senado Federal, presentes os Srs. Senadores Jarbas Maranhão, Fernandes Távora e Jorge Maynard e o Sr. Deputado Martins Rodrigues, reúne-se a Comissão Mista, designada para relatar o veto aposto pelo Sr. Presidente da República ao Projeto de Lei da Câmara nº 127, de 1961, que estima a Receita e fixa a Despesa da União para o exercício financeiro de 1962 — Receita.

Deixam de comparecer os Srs. Deputados Antonio Carlos e Lino Braun.

O Sr. Senador Fernandes Távora, Presidente, concede a palavra ao Sr. Senador Jorge Maynard, Relator do Veto, que apresenta seu relatório expositivo do histórico do projeto veto-

do, bem como das razões oferecidas pelo Sr. Presidente da República.

Encerrada a reunião, o Sr. Presidente agradece a presença dos Membros da Comissão e, em particular, o trabalho do Relator.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente encerra a reunião da qual eu, Renato de Almeida Chermont, Secretário, lavro a presente ata que, uma vez aprovada, será assinada pelo Sr. Presidente.

Relatório nº 2, de 1962

Da Comissão Mista, incumbida de apreciar o veto parcial do Sr. Presidente da República ao Projeto de Lei da Câmara nº 127, de 1961 (nº 2.970-61, na Câmara) que estima a Receita e fixa a Despesa da União para o exercício financeiro de 1962. Anexo 1 — Receita.

Relator: Senador Jorge Maynard

No uso da atribuição que lhe conferem os arts. 70, parágrafo 1º e 87, inciso II, combinado com o art. 3º, inciso IV, do Ato Adicional (Emenda Constitucional nº 4), o Sr. Presidente da República após veto parcial ao Projeto de Lei da Câmara número 127, de 1961 (nº 2.970-61, na Câmara) que estima a Receita e fixa a Despesa da União para o exercício financeiro de 1962. Anexo 1 — Receita.

PROJETO

O projeto vetado, que dispõe sobre o Orçamento Geral da União para o exercício financeiro de 1962, discriminado através dos diversos anexos, estima a Receita em Cr\$ 490.612.372.000,00 (quatrocentos e noventa bilhões, seiscentos e doze milhões, trezentos e setenta e dois mil cruzeiros) e fixa a Despesa em Cr\$ 528.114.605.117,00 (quinhentos e vinte e oito bilhões, cento e quatorze milhões, seiscentos e cinco mil cento e dezessete cruzeiros).

DISPOSIÇÃO VETADA

O veto presidencial atingiu a expressão "ou de custo" contida no art. 6º do projeto, cujo texto é o seguinte:

"O Poder Executivo fica autorizado a apresentar, no início do exercício de 1962, um plano de contenção das despesas orçamentárias, que não sejam fixas ou de custo de até 30% sobre as mesmas para aprovação do Parlamento Nacional".

Esse artigo foi incorporado ao projeto, através de emenda do relator da matéria, na Comissão de Orçamento e Fiscalização Financeira da Câmara dos Deputados. Na Proposta Orçamentária enviada pelo Sr. Presidente da República àquela Casa do Congresso, o dispositivo que versava sobre a contenção das despesas orçamentárias estava assim redigido:

"Art. 6º. A execução da despesa variável ficará na dependência do comportamento efetivo da Receita Pública".

JUSTIFICATIVA DO DISPOSITIVO VETADO

O relatório sobre o anexo da Receita, apreciado pela Comissão de Orçamento e Fiscalização Financeira da Câmara dos Deputados, faz as seguintes considerações justificadoras da emenda que viria, justamente a constituir o texto do artigo 6º da proposição, atingida por um voto

parcial apostado pelo Sr. Presidente da República:

... para o restante do "deficit" provável de Cr\$ 38.810 milhões, deve ser autorizado o Executivo a elaborar um plano de contenção de despesas excluídas as fixas e de custeio, calculadas em Cr\$ 136.000 milhões. A contenção seria da ordem de 30% dessas despesas, devendo, porém ser prevista, na lei de orçamento, a autorização ao Executivo para a liberação proporcional das verbas incluídas nesse plano de contenção, à medida que a receita fosse excedendo as previsões constantes do orçamento aprovado. O art. 6º atual da proposta será suprimido".

RAZÕES DO VETO

Por considerar a citada disposição contrária ao interesse nacional, o Sr. Presidente da República vetou-a, assim arrazoando:

"... a expressão ou de custeio, contida naquele dispositivo legal, se não for eliminada poderá dificultar a execução da sábia medida nele preconizada, limitando-lhe o alcance e a eficácia, conforme ficará demonstrado a seguir:

O plano de contenção de despesas instituído pelo artigo 5º do projeto visa a proporcionar ao Governo os meios indispensáveis à redução do vultoso deficit orçamentário previsto para o próximo exercício financeiro.

Esse plano deve ser organizado com a máxima elasticidade, de sorte que enseje a consecução do objetivo colimado, isto é, a obtenção de larga margem de economia na execução da Lei de Meios, através de criterioso esquema de compressão de gastos, que atinja a maior número de dotações orçamentárias.

Há, nas despesas de custeio, numerosas rubricas suscetíveis de compressão, sem que os cortes feitos afetem, de modo irreparável, a boa marcha dos trabalhos da administração. Proibir, pois, que o plano de economia abranja as dotações de custeio é cercear a liberdade de ação do Governo nesse particular, impedindo a elaboração de um trabalho completo, que realmente possa concorrer para que o alarmante deficit orçamentário se reduza ao mínimo suportável pelas atuais condições do Tesouro Nacional".

CONCLUSÃO

O veto presidencial foi aposto em tempo útil e fundado em motivos considerados contrários aos interesses nacionais.

Está, assim, o Congresso Nacional habilitado a se pronunciar sobre o mesmo, na forma estabelecida pela Constituição Federal.

Sala das Comissões, em 14 de fevereiro de 1961. — **Fernandes Távora**, Presidente — **Jorge Maynard**, Relator — **Martins Rodrigues** — **Jarbas Maranhão**.

Representação Partidária

PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO

1. Paulo Coelho — Amazonas.
2. Lobão da Silveira — Pará.
3. Victorino Freire — Maranhão.
4. Sebastião Archer — Maranhão.
5. Eugênio Barros — Maranhão.
6. Menezes Pimentel — Ceará.
7. Ruy Carneiro — Paraíba.
8. Jarbas Maranhão — Pernambuco.
9. Silvestre Péricles — Alagoas.
10. Ary Vianna — Espírito Santo.
11. Jefferson Aguiar — Espírito Santo.
12. Gilberto Marinho — Guanabara.
13. Paulo Fernandes — Rio de Janeiro.
14. Moura Andrade — São Paulo.
15. Gaspar Velloso — Paraná.
16. Alô Guimarães — Paraná.
17. Guido Mondin — Rio Grande do Sul.
18. Benedito Valladares — Minas Gerais.
19. Filinto Müller — Mato Grosso.
20. Juscelino Kubitschek — Goiás.
21. Pedro Ludovico — Goiás.

UNIÃO DEMOCRATICA NACIONAL

1. Mourão Vieira — Amazonas.
2. Zacarias de Assunção — Pará.
3. Joaquim Parente — Piauí.
4. Fernandes Távora — Ceará.
5. Reginaldo Fernandes — Rio.
6. Sérgio Marinho — Rio Grande do Norte.
7. João Arruda — Paraíba.
8. Afrânio Lages — Alagoas.
9. Rui Palmeira — Alagoas.
10. Heribaldo Vieira — Sergipe.
11. Ovidio Teixeira — Bahia.
12. Del Caro — Espírito Santo.
13. Afonso Arinos — Guanabara.
14. Padre Calzans — São Paulo.
15. Irineu Bornhausen — Santa Catarina.
16. Daniel Krieger — Rio Grande do Sul.
17. Milton Campos — Minas Gerais.
18. João Villasboas — Mato Grosso.
19. Lopes da Costa — Mato Grosso.
20. Coimbra Bueno — Goiás.

PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO

1. Vivaldo Lima — Amazonas.
2. Mathias Olympio — Piauí.
3. Leônidas Mello — Piauí.
4. Fausto Cabral — Ceará.
5. Argemiro de Figueiredo — Paraíba.
6. Barros Carvalho — Pernambuco.
7. Lourival Fontes — Sergipe.
8. Lima Teixeira — Bahia.
9. Calado de Castro — Guanabara.
10. Arlindo Rodrigues — Rio de Janeiro.
11. Miguel Couto — Rio de Janeiro.
12. Nelson Maculan — Paraná.
13. Saulo Ramos — Santa Catarina.
14. Nogueira da Gama — Minas Gerais.

PARTIDO LIBERTADOR

1. Novaes Filho — Pernambuco.
2. Aloisio de Carvalho — Bahia.
3. Mem de Sá — Rio Grande do Sul.

PARTIDO SOCIAL PROGRESSISTA

1. José Maynard — Sergipe.

PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL

1. Lino de Mattos — São Paulo.

MOVIMENTO TRABALHISTA RENOVADOR

1. Paulo Fender — Pará.

SEM LEGENDA

1. Dix-Huit Rosado — Rio Grande do Norte.

RESUMO

- | | |
|-----|----|
| PSD | 21 |
| UDN | 20 |

PTB	14
PL	3
PSP	1
UDN	1
MTR	1
Legenda	1
Vago	1
	43

COMISSÕES PERMANENTES

Comissão Diretora

Moura Andrade — Presidente.
Gilberto Marinho.
Argemiro Figueiredo.
Novaes Filho.
Mathias Olympio.
Guido Mondin.
Reginaldo Fernandes.
Secretário: Evandro Mendes Viana.
Diretor-Geral.

Comissão de Constituição e Justiça

TITULARES

Jefferson de Aguiar, Presidente (PSD).
Daniel Krieger, Vice-Presidente (UDN).
Venâncio Igrejas (UDN).
Milton Campos (UDN).
Heribaldo Vieira (UDN).
Silvestre Péricles (PSD).
Ruy Carneiro (PSD).
Lourival Fontes (PTB).
Nogueira da Gama (PTB).
Aloysio de Carvalho (PL).
Barros Carvalho (PTB).

SUPLENTE

1. Rui Palmeira (UDN).
2. Freitas Cavalcanti (UDN).
3. João Arruda (UDN).
4. João Villasboas (UDN).
1. Ary Vianna (PSD).
2. Benedito Valladares (PSD).
3. Vago.
1. Lima Teixeira (PTB).
2. Vivaldo Lima (PTB).
3. Miguel Couto (PTB).
1. Mem de Sá (PL).

Secretário: José Soares de Oliveira Filho, Oficial Legislativo.

Reuniões: Quartas-feiras, às 16 horas.

Comissão de Economia

TITULARES

Gaspar Velloso, Presidente (PSD).
Fausto Cabral, Vice-Presidente (PTB).
Fernandes Távora (UDN).
Sérgio Marinho (UDN).
Del Caro (UDN).
João Arruda (UDN).
Alô Guimarães (PSD).
Lobão da Silveira (PSD).
Nogueira da Gama (PTB).

SUPLENTE

1. Mourão Vieira (UDN).
2. Joaquim Parente (UDN).
3. Irineu Bornhausen (UDN).
4. Ovidio Teixeira (UDN).
5. Eugênio Barros (PSD).
2. Vago.
3. Sebastião Archer (PSD).
1. Lima Teixeira (PTB).
2. Saulo Ramos (PTB).

Secretário — José Soares de Oliveira Filho, Oficial Legislativo.

Reuniões: Quarta-feiras, às 15,30 horas.

Comissão de Agricultura

TITULARES

Nelson Maculan, Presidente (PTB).
Eugênio Barros, Vice-Presidente (PSD).

SENADO FEDERAL

MESA

Presidente — Senador Moura Andrade (PSD) — Em exercício.

Vice-Presidente — Senador Moura Andrade (PSD).

1º Secretário — Vago.

2º Secretário — Senador Gilberto Marinho (PSD).

3º Secretário — Senador Argemiro de Figueiredo (PTB).

4º Secretário — Senador Novaes Filho (PL).

1º Suplente — Senador Mathias Olympio (PTB).

2º Suplente — Senador Guido Mondin (PSD).

Dos Partidos

DO PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO

Líder:

Benedito Valladares.

Vice-Líderes:

Gaspar Velloso.

Victorino Freire.

DA UNIÃO DEMOCRATICA NACIONAL

Líder:

Daniel Krieger.

Vice-Líderes:

Rui Palmeira.

Heribaldo Vieira.

DO PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO

Líder:

Barros Carvalho.

Vice-Líderes:

Nelson Maculan.

Fausto Cabral.

Arlindo Rodrigues.

DO PARTIDO LIBERTADOR

Líder:

Mem de Sá.

Vice-Líder:

Aloisio de Carvalho.

DO PARTIDO SOCIAL PROGRESSISTA

Líder:

Jorge Maynard.

DO PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL

Líder:

Lino de Mattos.

LÍDERES E VICE-LÍDERES

Da Maioria

Líder:

Felinto Müller (PSD).

Vice-Líderes:

Lima Teixeira (PTB).

Nogueira da Gama (PTB).

Victorino Freire (PSD).

Lobão da Silveira (PSD).

Jorge Maynard (PSP).

Guido Mondin (PSD).

Da Minoria

Líder:

João Villasboas (UDN).

Vice-Líderes:

Daniel Krieger (UDN).

Mem de Sá (PL).

Alô Guimarães (PSD).
Lobão da Silveira (PSD).
Nogueira da Gama (PTB).
Ovidio Teixeira (UDN).
Mourão Vieira (UDN).
Paulo Fernandes (PSD).
Nogueira da Gama (PTB).
(UDN).

1. Lopes da Costa.
2. Joaquim Parente

SUPLENTE

1. Pedro Ludovico.
1. Lobão da Silveira.
2. Vago.

PTB

1. Saulo Ramos.
2. Lima Teixeira.

Secretária: Maria de Lourdes Oltos, Oficial Legislativo.

Comissão de Educação e Cultura

TITULARES

Menezes Pimentel, Presidente (P. S. P.).
Padre Calazans, Vice-Presidente (UDN).

- Jarbas Maranhão (PSD).
Reginaldo Fernandes (UDN).
Arlindo Rodrigues (PTB).
Saulo Ramos (PTB).
Mem de Sá (PL).

SUPLENTE

1. Coimbra Bueno (UDN).
2. Lino de Matos (PTN).
1. Lobão da Silveira (PSD).
1. Paulo Fender (PTB).
2. Paulo Fernandes (PSD).
2. Lima Teixeira.
1. Aloysio de Carvalho (PL).

Secretário ad-hoc: Eurico Jacy Auler, Oficial Legislativo.

Reuniões: Quartas-feiras, às 16 horas.

Comissão de Finanças

TITULARES

Daniel Krieger, Presidente (UDN).
Ary Vianna, Vice-Presidente (PSD).
Trineu Bornhausen (UDN).
Fernandes Távora (UDN).
Dix-Huit Rosado (UDN).
Lopes da Costa (UDN).
Gaspar Veloso (PSD).
Nogueira da Gama (PTB).
Lobão da Silveira (PSD).
Barros Carvalho (PTB).
Eugênio Barros (PSD).
Mem de Sá (PL).
Fausto Cabral (PTB).
Filinto Müller (PSD).
Saulo Ramos (PTB).

SUPLENTE

1. Milton Campos (UDN).
2. Joaquim Parente (UDN).
3. Ruy Palmeira (UDN).
4. Coimbra Bueno (UDN).
5. João Arruda (UDN).
6. Del Caro (UDN).
1. Silvestre Pericles (PSD).
2. Ruy Carneiro (PSD).
3. Jarbas Maranhão (PSD).
4. Menezes Pimentel (PSD).
5. Pedro Ludovico (PSD).
6. Vivaldo Lima (PTB).
2. Arlindo Rodrigues (PTB).
3. Sebastião Archer (PSD).
3. Paulo Fender (PTB).
4. Lima Teixeira (PTB).
1. Aloysio de Carvalho (PL).

Secretário: Renato de Almeida Chermont, Oficial Legislativo.

Reuniões: Quintas-feiras, às 18 horas.

Comissão de Legislação Social

TITULARES

Ruy Carneiro, Vice-Presidente (PSD).
Lima Teixeira, Presidente (PTB).
Lino de Matos (UDN).
Venâncio Igrejas (UDN).
Mourão Vieira (UDN).
Menezes Pimentel (PSD).
Miguel Couto (PTB).
Paulo Fender (PTB).
Vago

SUPLENTE

1. Dix-Huit Rosado (UDN).
2. Padre Calazans (UDN).
3. Heribaldo Vieira (UDN).
1. Paulo Fernandes (PSD).
2. Lobão da Silveira (PSD).
3. Sebastião Archer (PSD).
1. Barros Carvalho (PTB).
2. Lourival Fontes (PTB).
3. Arlindo Rodrigues (PTB).

Secretário: José Soares de Oliveira Filho, Oficial Legislativo.

Reuniões: Quintas-feiras, às 16 horas.

Comissão de Relações Exteriores

TITULARES

Vivaldo Lima, Presidente (PTB).
Rui Palmeira, Vice-Presidente (UDN).
Afrânio Lages (UDN).
Heribaldo Vieira (UDN).
Benedicto Valladares (UDN).
Gaspar Veloso (PSD).
Paulo Fernandes (PSD).
Lourival Fontes (PTB).
Aloysio de Carvalho (PL).
Victorino Freire (PSD).

SUPLENTE

1. Milton Campos (UDN).
2. Venâncio Igrejas (UDN).
3. Sérgio Marinho (UDN).
1. Menezes Pimentel (PSD).
2. Jefferson de Aguiar (PSD).
3. Ary Vianna (PSD).
1. João Mendes (PTB).
2. Barros Carvalho (PTB).
1. Mem de Sá (PL).

Secretário: Eurico Jacy Auler, Oficial Legislativo.

Reuniões: Terças-feiras, às 16,00 horas.

Comissão de Serviço Público Civil

TITULARES

Mourão Vieira, Presidente (UDN).
Jarbas Maranhão, Vice-Presidente (PSD).
Joaquim Parente (UDN).
Paulo Fender (PTB).
Miguel Couto (PTB).
Aloysio de Carvalho (PL).

SUPLENTE

1. Coimbra Bueno (UDN).
2. Padre Calazans (UDN).
1. Ruy Carneiro (PSD).
2. Benedicto Valladares (PSD).
1. Nelson Maculan (PTB).
2. Fausto Cabral (PTB).
1. Mem de Sá (PL).

Secretária: Italina Cruz Alves, Oficial Legislativa.

Reuniões: Quartas-feiras, às 14,00 horas.

Comissão de Transportes, Comunicações e Obras Públicas

TITULARES

Jorge Maynard, Presidente (PSP).
Lino de Matos, Vice-Presidente (UDN).

Coimbra Bueno (UDN).
Victorino Freire (PSD).
Fausto Cabral (PTB).

SUPLENTE

UDN

1. Sérgio Marinho.
2. João Arruda.

PSD

1. Jefferson Aguiar.
2. Eugênio Barros.
1. Nelson Maculan.

Secretária: Julieta Ribeiro dos Santos, Oficiala Legislativa.

Reuniões: Quartas-feiras, às 16 horas.

Comissão de Saúde

TITULARES

Reginaldo Fernandes, Presidente (UDN).
Alô Guimarães, Vice-Presidente (PSD).
Fernandes Távora (UDN).
Pedro Ludovico (PSD).
Saulo Ramos (PTB).

SUPLENTE

1. Dix-Huit Rosado (UDN).
2. Lopes da Costa (UDN).
1. Eugênio Barros (PSD).
2. Jarbas Maranhão (PSD).
1. Miguel Couto (PTB).

Secretária: Julieta Ribeiro dos Santos Rodrigues, Oficiala Legislativa.

Reuniões: Quintas-feiras, às 18 horas.

Comissão de Segurança Nacional

TITULARES

Zacharias de Assumpção, Presidente (UDN).
Jarbas Maranhão, Vice-Presidente (PSD).
Sérgio Marinho (UDN).
Jefferson de Aguiar (PSD).
Francisco Gallotti (PSD).
Miguel Couto (PTB).
Arlindo Rodrigues (PTB).

SUPLENTE

1. Fernandes Távora (UDN).
2. Dix-Huit Rosado (S/Legenda).
1. Silvestre Pericles.
1. Ruy Carneiro (PSD).
2. Jorge Maynard (PSD).
1. Saulo Ramos (PTB).
1. Nelson Maculan (PTB).

Secretária: Julieta Ribeiro dos Santos.

Comissão Diretora

1ª REUNIAO-REALIZADA EM 7 DE FEVEREIRO DE 1962

(Convocação extraordinária)

Sob a presidência do Sr. Moura Andrade, Presidente, presentes os Srs. Gilberto Marinho, 1º Secretário, Nogueira Filho, 2º Secretário, Guido Donadin, 1º Suplente, reúne-se a Comissão Diretora.

Antes de iniciar os trabalhos, o Sr. 3º Secretário solicita seja consignado em ata um voto de profundo pesar pelo falecimento do Senador Cunha Mello.

O Sr. Presidente e demais Membros se associam à homenagem ressaltando a figura do representante do Estado do Amazonas, que durante quatro sessões legislativas prestou, na qualidade de 1º Secretário, com grande brilho e devotamento, assinalados serviços à Casa e ao país.

Em seguida é prestada idêntica homenagem à memória do Senador Francisco Gallotti, que, em Legisla-

tura passada, prestara, igualmente, dedicada e eficiente colaboração aos trabalhos da Comissão Diretora do Senado.

Atendendo a telegrama do Sr. 3º Secretário, a Comissão consente seja posto à disposição de Sua Excelência, de 1º a 10 do corrente mês, o Auxiliário Legislativo, PL-9, Romeu Arruda.

Em seguida, foram deferidos, de acordo com os pareceres do Sr. 1º Secretário, os seguintes requerimentos:

— de José Aristides de Moraes Filho, Auxiliário Legislativo, PL-10, solicitando abono de falta ocorrida no dia 6 de novembro do ano findo, em virtude de pane no avião que o transportava de São Paulo para Brasília;

— Propercio Xavier da Silva, Eletricista, PL-7 e outros, solicitando pagamento de diárias referentes aos dias 18 e 25 de novembro último, nos quais deixaram de marcar o ponto em virtude de falta de energia elétrica;

— de Thomaz Pompeu Accioly Borges, Assessor Legislativo, PL-3, do Quadro Anexo, pedindo autorização para aceitar convite que lhe foi feito pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento, a fim de participar de uma reunião de especialistas em Washington, no período de 19 a 23 do mês em curso, quando se irá discutir o plano de adiestramento de alto nível em assuntos de reforma agrária.

Tomando conhecimento dos autos de Sindicância mandada realizar pelo Diretor Geral, nos termos da Portaria nº 203, de 1961, a Comissão determinou o seu arquivamento, tendo em vista o resultado a que chegou a mesma.

De acordo com o parecer do Sr. 1º Secretário, a Comissão resolve conceder 90 dias de licença para tratamento de saúde a Isaurino de Souza.

Por fim, a Comissão concorda com os requerimentos de Eth Vieira Krütz, Taquígrafa-Revisora, e Decleciano de Araújo Silva, Auxiliar de Portaria, PL-9, nos quais solicitam aposentadoria, enviando ao plenário os respectivos projetos de resoluções.

Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente encerra os trabalhos, lavrando, eu a presente ata. — Estando presentes: Menezes Pimentel, Diretor-Geral e Secretário da Comissão.

Comissão de Educação e Cultura

1ª REUNIAO DA SESSAO LEGISLATIVA EXTRAORDINARIA, REALIZADA EM 13 DE FEVEREIRO DE 1962

Aos treze dias do mês de fevereiro de 1962, às dezesseis horas, na Sala das Comissões, sob a presidência do Sr. Senador Menezes Pimentel, presentes os Srs. Senadores Mem de Sá, Saulo Ramos e Lobão da Silveira, reúne-se a Comissão de Educação e Cultura.

Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Srs. Senadores Padre Calazans, Arlindo Rodrigues, Jarbas Maranhão e Reginaldo Fernandes. É lida e aprovada a ata da reunião anterior.

Iniciando os trabalhos, o Sr. Presidente procede à leitura da pauta, dando conhecimento à Comissão das matérias sujeitas à apreciação.

Em seguida, o Sr. Presidente dá a palavra ao Sr. Senador Saulo Ramos, para relatar o Projeto de Lei da Câmara nº 67-61, que autoriza o Po-

der Executivo a abrir, pelo Ministério da Educação e Cultura, o crédito especial de Cr\$ 5.000.000,00, como auxílio à Faculdade Católica de Filosofia de Sergipe.

Houve por bem o Senhor Relator apresentar emenda reduzindo o mencionado crédito para Cr\$ 3.500.000,00, do que faz justificativa em seu parecer.

Em discussão e votação o Parecer do Sr. Senador Saulo Ramos, é o mesmo aprovado por unanimidade.

A seguir, o Sr. Presidente concede a palavra ao Sr. Senador Mem de Sá que, passa a relatar o Projeto de Lei da Câmara nº 142-61, que cria a Escola Agrícola "Antônio Versiani Athayde" em Minas Gerais e dá outras providências.

Pede vista do Projeto em tela, o Sr. Senador Lobão da Silveira, para apresentação de emenda.

A seguir, o Sr. Presidente passa a palavra ao Sr. Senador Saulo Ramos que, tece considerações acerca do Projeto de Lei da Câmara número 93-57 que regula o exercício do Magistério Superior da Marinha.

Pede o Sr. Senador Saulo Ramos que o referido Projeto tenha rápido andamento no Senado Federal, para que, lograda a sua aprovação, seja possível o atendimento das reivindicações das partes interessadas já no próximo ano letivo. Esclarece ainda que, solicitará urgência para o mesmo, tão logo chegue ao Plenário.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a presente reunião, lavrando eu, Evandro Fonseca Paranaíba, esta ata, que, uma vez aprovada, será assinada pelo Sr. Presidente.

ATA DA 9ª SESSÃO, DA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA EXTRAORDINÁRIA, DA 4ª LEGISLATURA, EM 14 DE FEVEREIRO DE 1962.

PRESIDÊNCIA DOS SRS. GILBERTO MARINHO E GUIDO MONDIN

As 14 horas e 30 minutos acham-se presentes os Srs. Senadores:

Paulo Coelho — Vivaldo Lima — Paulo Fender — Zacharias de Assumpção — Lobão da Silveira — Eugênio Barros — Leônidas Mello — Joaquim Parente — Fernandes Távora — Menezes Pimentel — Sérgio Marinho — Reginaldo Fernandes — Dix-Huit Rosado — Argeniro de Figueiredo — Novaes Filho — Afrânio Lages — Ruy Palmeira — Silvestre Péribles — Lourival Fontes — Jorge Maynard — Heribaldo Vieira — Ovídio Teixeira — Lima Teixeira — Aloysio de Carvalho — Del Caro — Ary Vianna — Jefferson de Aguiar — Miguel Couto — Caiado de Castro — Gilberto Marinho — Afonso Arinos — Benedito Valadares — Nogueira da Gama — Milton Campos — Lino de Mattos — Pedro Ludovico — Coimbra Bueno — João Villasbous — Filinto Müller — Lopes da Costa — Alô Guimarães — Gaspar Velloso — Saulo Ramos — Irineu Bornhausen — Dâniel Krieger — Mem de Sá — Guido Mondin. — (47).

O SR. PRESIDENTE:

A lista de presença acusa o comparecimento de Srs. Senadores. Ha-

vendo número legal, declaro aberta a sessão.

Vai ser lida a ata.

O Sr. 2º Secretário procede à leitura da ata da sessão anterior, que, posta em discussão, é sem debate aprovada.

O SR. PRESIDENTE:

Sobre a mesa requerimentos que vão ser lidos:

São lidos e deferidos os seguintes:

Requerimento nº 16, de 1962

Sr. Presidente,

Requeiro, na forma regimental, seja oficiado ao Ministério da Saúde, solicitando as seguintes informações:

a) qual o total de numerário recebido pelo Estado do Amazonas, em cada um dos exercícios compreendidos entre 1955-1962, indicando-se:

1) data e nome dos recebedores;

2) o quantum recebido, com indicação dos titulares ou verbais, pormenorizando-se os recebimentos pelos Governos dos Estados e pelos Municípios. — Sala das Sessões em Brasília, 14 de fevereiro de 1962. — Paulo Coelho.

Requerimento nº 17, de 1962

Senhor Presidente,

Requeiro, na forma regimental, que se oficie ao Sr. Ministro da Saúde, solicitando informar qual a situação de enquadramento do pessoal da Campanha Nacional Contra Tuberculose, notadamente no que concerne ao Estado do Amazonas, indicando-se a data em que foi enviado ao D. A. S. P., considerado o longo período em que foi publicada, a lei que amparou citado pessoal. — Sala das Sessões, em 14 de fevereiro de 1962. — Paulo Coelho.

O SR. PRESIDENTE:

Não há mais expediente para ser lido. Há oradores inscritos.

Tem a palavra o nobre Senador Paulo Fender.

O SR. PAULO FENDER:

(Não foi registado pelo orador) — Senhor Presidente, ao ensejo da tramitação, no Senado, do Projeto de Lei nº 30, de 1961 que tivemos a honra de submeter a esta Casa, e que dispõe sobre a redução do horário de trabalho da mulher operária e comercial, ocupamos esta tribuna para tece considerações de ordem econômico-social, a fim de justificar aquela nossa proposição.

A realidade social brasileira tem consultado, ultimamente, a várias medidas por parte do Congresso, a fim de desafiá-la. Os mais diversos temas têm sido objeto de discussões cuidadosas e calorosas e, às vezes intermináveis, como o caso, por exemplo, entre as proposições de reformas de base, de Reforma Agrária, até hoje, sem solução. Mas todo esse interesse do Legislativo, afinal de contas, há de ser creditado à nossa preocupação de desoprimir o povo.

Teremos de apreciar, brevemente, o Projeto de Retirada de Lucros e o próprio Projeto de Reforma Agrária, para os quais fomos convocados extraordinariamente.

Sem embargos da urgência com que devemos examinar estas duas Proposições, licito se torna que, também, requeiramos certa pressa para outros projetos de igual significação, no sentido de minorar as aflições do trabalhador nacional.

Tenho recebido, Sr. Presidente, inúmeros apelos de mulheres operárias de São Paulo, Pernambuco e de outras terras, a fim de que o meu Projeto

encontre realidade urgente na sua tramitação nesta Casa e seja melhorado, naturalmente, corrigindo suas imperfeições, pelas sugestões e emendas que se dignarem ao mesmo apresentar os meus nobres Colegas do Senado, a fim de seguir logo para a outra Casa do Congresso e ainda na sessão legislativa ordinária do corrente ano, lograr aprovação.

Tenho na batido por uma distinção de tratamento entre a mulher operária e o operário do sexo masculino. Condições especialíssimas estão a solicitar, dos legisladores de todo o mundo, preocupações maiores pela proteção da mulher que trabalha, através de medidas legais especiais.

A Consolidação das Leis do Trabalho, cujos artigos referentes ao trabalho da mulher pretendem reformar no meu Projeto de Lei já enunciado, dá exemplo, perante o mundo, de que o Legislador brasileiro se preocupa com essa distinção fundamental.

O Art. 372, da citada Consolidação — e que não pretendemos modificar com o nosso Projeto, assim reza:

(Lendo):

“Os preceitos que regulam o trabalho masculino são aplicáveis ao trabalho feminino em que não colidirem com a proteção especial do trabalho da mulher”

Ora, Sr. Presidente, várias causas na sociedade moderna trouxeram a mulher do recesso do lar para o trabalho nas empresas comerciais e industriais. É conhecida a discussão na matéria por vários tratadistas e juristas nos Foros de trabalho já existentes em todas as sociedades. É conhecido que as guerras foram o primeiro fator a trazer a mulher para o trabalho antes reservado ao homem, substituindo-o nas fábricas, nas empresas, enquanto o homem, convocado para o serviço militar, exercitava o espírito bélico nos campos de batalha.

Declarada a Paz, a mulher era dispensada, porque se lhe reconhecia, de logo, a fadiga física, a inferioridade orgânica para cumprir os mesmos trabalhos do homem. Mas, com o advento da era industrial, isto é, com o advento da máquina, esse desnivelamento de produtividade da criatura de ambos os sexos foi eliminado, e então se reconheceu desde logo uma igualdade na produção laborativa do homem e da mulher.

É ainda a Consolidação das Leis do Trabalho que determina que a mulher igual deve corresponder remuneração igual, obediente a princípio emanado de uma conferência internacional realizada em 1943, em Bogotá, que isso mesmo estabelecia. O art. 377 da Consolidação diz:

“A adoção de medidas de proteção ao trabalho das mulheres é considerada de ordem pública, não justificando de forma alguma a redução do salário”.

Mas, Sr. Presidente, é preciso dar um passo à frente nessa questão de reconhecimento do trabalho igual para remunerar com salário igual. Não se trata de trabalho igual, mas de trabalho de valor social igual. Ai é que está a distinção, porque não se pode admitir que a mulher-operária, tendo que fazer os mesmos trabalhos, tendo de cuidar da alimentação dos filhos, das roupas brancas do lar e muitas vezes apressadamente, das obrigações culinárias, seja obrigada a produzir no seu trabalho, e na qualidade de máquina humana, igualmente como o homem, cumprindo o mesmo horário nas fábricas e empresas comerciais.

Esse o aspecto humanitário do meu projeto, para o qual chamo a atenção do Senado, no sentido de que, ao

tramitar nesta Casa, seja ele aprovado, como já disse, de suas imperatâncias legais.

Lendo, recentemente, o trabalho da grande socióloga francesa Simone Weil, intitulado *La condition ouvrière*, encontrei todo o relato em páginas candentes de mulheres operárias que, num país civilizado como a França, porfiam com os homens à porta dos escritórios das fábricas para lograr emprego e, vencendo a fadiga orgânica, elas conseguem trabalhar no mercado de mão de obra comum dos homens, prejudicando, com esse trabalho evidentemente, a mãe do trabalhador de amanhã, aquela que é responsável pelas gerações de operários futuros.

Sr. Presidente, é hora de lutar por uma igualdade jurídico-econômica de ambos os sexos, atendidas as peculiaridades orgânicas de cada trabalhador. A natureza biológica da mulher impõe-lhe naturalmente, suscetibilidades — cansaço fácil, diante da mão de obra exaustiva e da preocupação que a aflige, porque sendo essencialmente doméstico ela tem a sua produtividade reduzida no final da sua jornada laborativa.

Estes os fundamentos com que justifico a minha Proposição. Faço desta tribuna apelo aos ilustres membros da douta Comissão de Constituição e Justiça, onde o projeto se encontra, para que o julguem e o examinem o mais breve possível, a fim de correspondermos aos apelos que, repleto, tenho recebido de numerosas operárias e comerciais.

Era o que tinha a dizer, Senhor Presidente. (Muito bem. Muito bem Palmas).

O SR. PRESIDENTE:

Tem a palavra o nobre Senador Afrânio Lages, por cessão do nobre Senador Sérgio Marinho.

O SR. AFRÂNIO LAGES:

Senhor Presidente, acabo de receber da Assembleia Legislativa do meu Estado dois apelos no sentido de que sejam solucionados pelo Ministério da Viação e Obras Públicas, através do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem e pela Comissão do Vale do São Francisco, assuntos de extraordinária importância. O primeiro deles diz respeito ao reinício dos trabalhos da rodovia que liga as cidades de Água Branca e Mata Grande, ambas localizadas no polígono das secas. A providência reclamada pelo Poder Legislativo de Alagoas, através de requerimento do Deputado Cícero Torres, deve ser atendida com a máxima presteza não só pelos consideráveis prejuízos que a paralisação da construção da rodovia vem causando mas precipuamente como meio de assistir à população daquela região atingida, no momento, pelos terríveis efeitos da seca que assola aquela parte do território alagoano. O sertanejo alagoano, Senhor Presidente, não bate às portas do Governo Federal para mendigar um auxílio. O que ele aspira é que lhe seja proporcionado ganho honesto através de trabalho construtivo e que lhe assegure recursos para fazer face as enormes dificuldades causadas pela devastadora estiagem. O outro apelo, Senhor Presidente, tem por objetivo a solução do grave problema que se apresenta na travessia do São Francisco, o chamado rio da unidade nacional, no trecho entre as cidades de Penedo e Neópolis, a primeira em Alagoas e a outra no Estado de Sergipe. Inexistindo uma ponte a unir as duas margens do São Francisco, a travessia entre Penedo e Neópolis é feita em balsas, pertencentes a particulares, e insuficientes ao atendimento do tráfego cada vez maior. É comum gastar-se mais de um dia para realizar a travessia do São Fran-

polís ou de Penedo um número de veículos. Tal estado de coisas vem embaralhando a circulação da riqueza não apenas nos Estados de Alagoas e Sergipe mas dificultando a própria ligação Norte-Sul e determinando o que é mais grave, o encarecimento das mercadorias transportadas com o aumento dos fretes. Sugere o Legislativo alagoano, em requerimento da autoria do Deputado Henrique Equelman, como medida objetiva determine a Comissão do Vale do São Francisco a sua dependência em Penedo que ponha em tráfico permanente a balsa de propriedade da mesma comissão e promova quanto antes a aquisição de outra unidade para o mesmo mister. Por outro lado, a referida Comissão do Vale do São Francisco e o DNER deverão estudar e dar execução a um plano para a solução definitiva do assunto, encampando as balsas particulares ou exigindo dos seus proprietários a observância rigorosa de um horário previamente estabelecido.

Ao secundar os apêlos da Assembléia Legislativa de Alagoas, quero ainda aproveitar a oportunidade para solicitar a atenção do Excelentíssimo Senhor Ministro da Viação e Obras Públicas, e do Presidente da Comissão do Vale do São Francisco que à frente de setores tão importantes, vêm exercendo uma política administrativa digna dos melhores exemplos, para mais dois problemas de vital interesse da economia alagoana. A Lei de Meios referente ao corrente exercício consignou uma dotação destinada à ligação de Penedo à BR-11. Acontece, porém, que ao ser elaborado o plano de economia dita verba foi incluída no mesmo plano. No ano que passou, Senhor Presidente, tive ensejo de ocupar a tribuna desta Casa para salientar o isolamento a que se estava impondo a cidade de Penedo, a capital do Eixo São Francisco, salientando que tal ocorria quando o esforço dos ribeirinhos são franciscanos conseguia elevar a sua produção rizícola ao expressivo volume de 1 milhão de sacas e quando a Colônia Pindorama introduzia processos agrícolas modernos e obtinha um faturamento só de maracujá da ordem de 40 milhões de cruzeiros. Como fazer o escoamento desses e de outros produtos agrícolas, como cocos, cereais, etc., e de produtos industriais, como tecidos de cerca de três fábricas existentes na região, de óleos, etc., se o porto de Penedo, esquecido abandonado, é frequentado por um número cada vez menor de embarcações? A resposta teríamos, Senhor Presidente, na pavimentação com revestimento asfáltico do trecho rodoviário que liga Penedo à BR-11 e daí a necessidade de ser revisito o citado plano de economia para dele se retirar a dotação orçamentária destinada à execução da obra de tanta significação para a vida econômica e social da fertilíssima região do Baixo São Francisco. O outro problema prende-se ainda à região do Baixo São Francisco. Trata-se da paralização das obras de terraplenagem da BR-11, trecho Terra Nova-Porto Real do Colégio, em território alagoano. A BR-11, como se sabe, visa estabelecer a ligação Norte-Sul, enrocando-se com a Rio-Bahia, permitindo o transporte rodoviário até João Pessoa em rodovias pavimentadas. Partindo de Maceió em direção ao Sul, a estrada está revestida de pavimentação asfáltica até Terra Nova. De Terra Nova à Porto Real do Colégio à margem do São Francisco o DNER efetuou obra de terraplenagem abrindo ao tráfego grande parte dessa magnífica rodovia e que deverá ser pavimentada dentro de curto prazo. Ao visitarmos Alagoas, há poucos dias, fomos informados que, sem uma explicação plausível, as obras de terraplenagem dessa estrada haviam sido suspensas quando faltaram cerca de 6 ou 8 quilômetros para atingir a cidade de Porto Real do Colégio.

O mais grave é que se afirma que alguns trechos da mesma rodovia estão a necessitar de obras de consolidação antes do inverno sob pena de prejuízos consideráveis.

Endereço, assim, ao Excelentíssimo Senhor Ministro da Viação e Obras Públicas, ao Diretor do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem e ao Presidente da Comissão do Vale do São Francisco, todos homens de reconhecido espírito público, caloroso pedido no sentido de que, tomando conhecimento dos assuntos versados, determinem, com urgência, providências que venham atender aos justos reclamos da gente alagoana.

Sr. Presidente, lendo o "Correio da Manhã", de hoje, deparei com uma notícia que, como nordestino, não poderia deixar de trazer ao conhecimento desta Casa. Trata-se de um despacho telegráfico relativo aos empréstimos que serão concedidos pelos Estados Unidos ao Brasil para assistência ao Nordeste.

Eis o que ela diz:

A missão, presidida por Merwin Bohan, passou cerca de três meses no Nordeste e esteve de acordo com todas as iniciativas do superintendente da SUDENE, Celso Furtado, exceto a que se refere à transferência de habitantes.

COMUNISMO

O funcionário brasileiro recomendou a evacuação anual de até 5 milhões de pessoas da mencionada região. Os técnicos dos Estados Unidos opinam que essa migração forçada poderia ser contraproducente principalmente se os indivíduos a que foram destinados os habitantes não estiverem preparados para recebê-los, segundo se indicou em fontes autorizadas. A agitação comunista no Nordeste brasileiro está alcançando proporções críticas na opinião de altos funcionários americanos, os quais também se mostram preocupados com a situação política geral dessa região sul-americana.

Sr. Presidente, em requerimento que encaminhe à Mesa, solicito informações ao Superintendente da SUDENE, através da Presidência do Conselho de Ministros, a fim de que essa notícia seja esclarecida porque, se é verdade que o Sr. Celso Furtado, mantendo a ideia de forçar a migração anual de mais cinco milhões de nordestinos, em pouco tempo teríamos transformado o Nordeste num vasto deserto.

Nordestino que sou, não poderia calar minha voz e deixar de trazer ao conhecimento do Senado notícia de tanto interesse não só para o Nordeste, como para todo o Brasil.

Se realizarmos essa migração forçada para colocar os nordestinos em outras áreas, tornaremos o Nordeste um imenso vazio e lavraremos o nosso atestado de incapacidade à vista do que observamos em terras verdadeiramente áridas e safaras, como as localizadas no Estado de Israel, e que foram recuperadas para a agricultura e estão produzindo perfeitamente. O Nordeste brasileiro — posso afirmar, porque, repito, sou filho da região — possui terras melhores que as de Israel. A migração forçada que se pretende fazer, como a retirada anual de cerca de cinco milhões de nordestinos, é um crime não somente contra o Nordeste e contra a economia brasileira.

O Sr. Paulo Fender — V. Exa. dá licença para um aparte?

O SR. AFRÂNIO LAGES — Com grande prazer.

O Sr. Paulo Fender — Tenho ouvido nesta Casa opiniões consonantes com a de V. Exa., como a do nobre Senador Argemiro de Figueiredo que

espica a mesma tese. Entretanto, de-ve-se reconhecer que o Brasil assina há muito tempo, na sua composição demográfica, um erro que precisa ser corrigido. Precisamos redistribuir a população. Estamos, no momento, confundindo reforma agrária com colonização; colonização implica em melhor distribuição de gente nas regiões abandonadas. Se temos vinte milhões de nordestinos aglomerados em terras consideradas, mesmo por V. Exa., como safaras, isto é, inférteis...

O SR. AFRÂNIO LAGES — V. Exa. me perdõe, não as considere safaras, ao contrário, declarei que são plenamente recuperáveis.

O Sr. Paulo Fender — Se são recuperáveis, precisam tratamento para se tornarem agricultáveis. Se possuímos, nas proximidades dessa região terras agricultáveis à espera de braços e não podemos fazer migração em massa com alienígenas, façamos a colonização com elementos nacionais, distribuindo os nordestinos dando-lhes casa, implementos de lavoura, e assistência alimentar até que a lavoura produza. Aproveitemos as terras férteis que estão à espera de braços, através migrações internas. Esse meu ponto-de-vista.

O Sr. Joaquim Parente — O nobre orador permite um aparte?

O SR. AFRÂNIO LAGES — Com satisfação.

O Sr. Joaquim Parente — Estou inteiramente de acordo com o que V. Exa. acaba de declarar. Esse é também o ponto-de-vista do nobre Senador Argemiro de Figueiredo, que teve oportunidade de externar seu pensamento quando apreciávamos as emendas ao Plano Diretor da SUDENE. Não será retirando cearenses, piauienses e rio-grandenses, de suas regiões para colocá-los em Estados que possuem terras férteis que resolveremos o problema. Temos de encontrar solução local.

O Sr. Argemiro de Figueiredo — Permite o nobre orador um aparte?

O SR. AFRÂNIO LAGES — Com muito prazer.

O Sr. Argemiro de Figueiredo — Congratulo-me com V. Exa. pela opinião que emite a respeito da colonização no Maranhão e folgo em verificar que um representante federal da autoridade de V. Exa., filho de um Estado integrado na região nordestina, compreende a gravidade, para o Nordeste, da chamada colonização do Maranhão. Infelizmente, o Senado, ao tempo em que discutiu essa emenda, não estava bem a par dos objetivos, quase secretos, do Superintendente da SUDENE, no tocante aquela medida. Nenhum brasileiro se opõe à colonização de qualquer parte do Brasil, essa é verdade, desde que seja espontânea, que tenha por objetivo aproveitar riquezas da região e utilizar o braço do homem ali residente, a fim de criar novos núcleos de produção e de civilização. O caso do Maranhão, porém, desperta a atenção de todo o nordestino bem intencionado e que reconheça a realidade regional. O que se pretende fazer, nobre Senador Afrânio Lages, é dar solução simpática ao problema das secas. É lugar ao problema da calamidade climática que se abate periodicamente sobre o Nordeste. Querem, a pretexto de uma superpopulação inexistente, deslocar nordestinos par outras unidades da Federação. A Constituição determina que o Governo cuide do problema da seca, combatendo o fenômeno climático e agindo de acordo com os fatores sociais da região. A Ciência e os técnicos nos dão a solução autêntica, a verdadeira. Outras nações já a aplicaram. Assim, ajudaremos o homem onde nasce, vive e trabalha. Encerro minha intromissão nobre Senador Afrânio Lages, congratulando-me com V. Exa. e com o nobre povo de Alagoas.

pela percepção apurada que V. Exa. revela, ao se opor, em linguagem tão vibrante e forte, ao crime que, na verdade, se pretende praticar contra os nordestinos, sobretudo contra aqueles que habitam os Estados mais rigorosamente assolados pelos fenômenos climáticos.

O Sr. Jorge Maynard — Permite o nobre orador um aparte?

O SR. AFRÂNIO LAGES — Com muito prazer.

O Sr. Jorge Maynard — Ignoro a notícia que V. Exa. traz ao conhecimento do Senado, da transposição de cinco milhões de nordestinos para outras regiões do País. Ela não pode deixar de ser mentirosa, porque então, em quatro anos, o Nordeste se esvaziaria, o que seria um absurdo.

O Sr. Argemiro de Figueiredo — A notícia da transposição de um milhão de nordestinos já foi confirmada numa entrevista do Sr. Celso Furtado E, portanto, uma questão de números.

O SR. AFRÂNIO LAGES — Sr. Presidente, agradeço os apêlos que ilustram a comunicação que faço à Casa. Ao nobre Senador Paulo Fender, declaro que, tendo exercido o honroso cargo de Diretor da Carteira de Colonização — não o digo naturalmente, como motivo de orgulho, mas de satisfação — durante a minha administração foi que a Carteira começou a operar.

Não confundo, absolutamente, colonização com reforma agrária. Mas, reforma agrária é, também, colonização, porque a colonização definida em decreto-lei nada mais é que a regulamentação da propriedade rural e da valorização do homem do campo.

Diante disso, o que a SUDENE pretende fazer nada mais é do que uma velha ideia, que eu julgava abandonada. Tive mesmo ocasião de combatê-la, não através da tribuna desta Casa, mas em artigos publicados na imprensa e em conversas mantidas com elementos ligados àquela Superintendência. Acreditava sinceramente, repito que já tivesse desaparecido. Não é de hoje que a SUDENE pretende fazer migração forçada. A migração espontânea tanto é dever da SUDENE como de qualquer órgão governamental; devem encorajá-la, orientá-la e encaminhá-la a fim de evitar que os nordestinos procurem regiões, como Brasília, Goiás, Paraná ou São Paulo, na esperança de alcançar melhor situação de vida, e o que encontram, muitas vezes, os decepção.

O Sr. Argemiro de Figueiredo — Muito bem!

O SR. AFRÂNIO LAGES — Sr. Presidente, aos nobres colegas que me honraram com seus apêlos quero dizer que, efetivamente, não dou com visto de veracidade a informação constante do artigo do "Correio da Manhã", de hoje. Por esse motivo, encaminharei requerimento à Mesa, indagando da Superintendência da SUDENE se são procedentes as notícias transmitidas pela Imprensa Novajorguina relativamente ao Plano da SUDENE. O requerimento está vasado nos seguintes termos:

Sr. Presidente:

Requeremos, nos termos do Regulamento em vigor, sejam solicitadas à Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste (SUDENE), através do Excelentíssimo Senhor Presidente do Conselho de Ministros as seguintes informações:

a) se tem procedência a notícia transmitida pela imprensa novajorguina e divulgada no Correio da Manhã do Rio de Janeiro, edição de hoje, relativa ao plano da SUDENE de promover a migração forçada de cinco milhões de nordestinos, anualmente, para outras regiões do país, plano este

que teria sido revelado à Missão Oficial dos Estados Unidos no Nordeste Brasileiro, presidida por Merwin Bohan;

b) em caso afirmativo, se a SUDENE tem devidamente planejada a ajuda migratória e quais as áreas onde serão deslocados os nordestinos bem como as regiões do país para onde serão trasladados;

c) qual o valor em cruzeros do investimento previsto pela SUDENE para a colonização pretendida.

Sala das Sessões, em 14 de fevereiro de 1962 — Afrânio Lages.

Quero dizer ainda ao Senado que logo que fui investido das funções de Diretor da Carteira de Colonização do Banco do Brasil, como nordestino, tomei, por conta própria, a deliberação de ir a Pernambuco e procurar a SUDENE, para saber quais os seus planos relativamente à colonização.

Lá chegando, verifiquei, decepção, que nada havi a respeito de colonização; obtive, apenas do Chefe do Departamento de Agricultura com quem conversei, a informação de que estava sendo feito um plano piloto de colonização, no vale do Camaratuba, na Paraíba.

Temos depois, acompanhado o Presidente Jânio Quadros a João Pessoa, no encontro de Governadores, tive oportunidade de falar novamente com o chefe do Departamento de Agricultura da SUDENE, Indagui de S. Sr. como ia o plano piloto de colonização do Vale do Camaratuba. "Nunca pensei que colonização fosse tão cara", — respondeu-me ele. "Vamos rever todo o plano porque a todos nós causou verdadeiro espanto o custo dos investimentos".

Efetivamente, colonização não se faz com pouco dinheiro; colonização não se pode improvisar, é necessário que organismos apropriados existam e, até hoje, posso afirmar alto e bom som, os empreendimentos de colonização que temos no Brasil, vitoriosos, são quase todos de iniciativa privada. Não se conhece um empreendimento de caráter oficial que tenha dado resultados compensadores.

No Governo do Presidente Getúlio Vargas lançou-se mão do fundo dos agios para a implantação de três colônias, que conseguiram um certo estágio de desenvolvimento. Pouco depois, as associações privadas passaram a dirigi-las e elas prosperaram como a do Pataná, Castrolândia, que está dando bons resultados, a do Estado do Rio, não tem dado os resultados que se esperava e a terceira, de Pindorama, que sofre grandes sequelas da organização primitiva que ali iniciou os trabalhos de colonização vai sendo recuperada graças ao espírito evoluído de René Bertholet, que organizou uma cooperativa e vai introduzir os processos modernos de agricultura.

Antes de encerrar essas palavras, repito que não sou contrário à SUDENE. Como nordestino almejo que a SUDENE seja vitoriosa, que realmente reabilite o Nordeste. Entretanto, receio que venha a fracassar e a comprometer o destino da região. Ao fazer esta comunicação ao Senado, quero alertar a Nação sobre o seguinte: se realmente a SUDENE pretende levar a população nordestina para outras regiões, esta não será a solução que reabilitará a região; criará sim, mais um enorme deserto um vasto neste vasto Brasil.

Sobre o plano diretor da SUDENE, quero dizer que outro dia o ex-Ministro João Cleofas autoridade em matéria de agricultura, chamava a atenção sobre o fato de que das quatrocentas páginas que possui o plano, apenas três ou quatro referem-se à agricultura. Isto é clamoroso. Qualquer pessoa que se dê ao trabalho de estudar economia ou que leia os economistas modernos, como Rostoff, sabe que pa-

ra industrializar não basta apenas criar indústrias; é preciso, cuidar também da agricultura, aumentar a produtividade agrícola, a fim de que esta forneça os necessários recursos para que a indústria possa sair vitoriosa na luta de conquista de mercado.

O Sr. Fernandes Távora — Dá licença para um aparte?

O SR. AFRÂNIO LAGES — Com muita honra.

O Sr. Fernandes Távora — É um fato tão evidente que duvidar dele seria o mesmo que acreditar possa o indivíduo viver sem comer. Como é possível trabalhar a indústria sem que os operários tenham assegurado, de antemão, o próprio sustento? Este só pode ser dado pela agricultura. Indústria sem agricultura é paradoxo em que ninguém pode acreditar.

O SR. AFRÂNIO LAGES — Agradeço o aparte do nobre Senador Fernandes Távora. Efetivamente S. Exa. tem razão. O fato é que hoje só olham para a indústria. Ora, é preciso que se dê à agricultura maior atenção. Pelo descaso com que tem sido olhada estamos sofrendo a crise atual.

O Sr. Sérgio Marinho — O nobre orador permite um aparte?

O SR. AFRÂNIO LAGES — Pois não.

O Sr. Sérgio Marinho — Nobre Senador Afrânio Lages, achei oportuna a intervenção de V. Ex.ª ao focalizar o momentoso assunto que está ligado à redenção da região nordestina. Defendi com calor a instalação da SUDENE e continuo acreditando que da sua atuação advirão para o Nordeste os benefícios almejados. Como V. Ex.ª, eu me insurjo também contra essa migração compulsória, aliás irrealizável, de vez que aqueles que forem arrancados contra sua vontade do seu "habitat" naturalmente retornarão a ele. Nenhuma força o evitará. Acredito, como V. Ex.ª, que essa notícia não tenha procedência, porque não se compreenderia que para reabilitar a região nordestina, o velho sonho que vem desde o Império, nos vissemos na contingência anti-humana de deslocar violentamente parte da população, que desse ou daquele jeito presta seu concurso ao desenvolvimento econômico brasileiro. Quanto ao outro problema que V. Ex.ª, com grande oportunidade focaliza, peço permissão para acrescentar que V. Ex.ª não enunciou aí uma premissa de ordem ideológica, segundo a qual a indústria ficaria na dependência estrita da economia. É, mais do que uma premissa teórica, é fato que a experiência comprova. Os países que se industrializaram o conseguiram graças ao desenvolvimento agrícola realizado ou na metrópole ou nas colônias. Os Estados Unidos da América do Norte fundaram a sua indústria desenvolvendo paralelamente sua agricultura, porque, como muito bem disse o nobre Senador Fernandes Távora, é um imperativo biológico. Um indivíduo para crescer precisa alimentar-se, ajustando-se o indivíduo à indústria e a indústria ao indivíduo. É um truismo, portanto. Dê-se crédito, congratulo-me com V. Ex.ª pelo pronunciamento a respeito de tão momentoso assunto e, como V. Ex.ª, insurjo-me contra esse deslocamento forçado da população do Norte.

O SR. AFRÂNIO LAGES — Agradeço o aparte do nobre Senador Sérgio Marinho.

O Sr. Fernandes Távora — Permite V. Ex.ª um aparte?

O SR. AFRÂNIO LAGES — Com muito prazer.

O Sr. Fernandes Távora — Concordo, em tese, com essa opinião de V. Ex.ª e com a do ilustre colega, Senador Sérgio Marinho, a quem já apartei mais de uma vez sobre esse as-

sunto; mas acredito, sinceramente, que o Diretor da SUDENE o que pretende, em definitivo, não é arrancar a população do nordeste, de alguns Estados onde se encontra, para colocá-la em outros Estados, e sim apenas aproveitar certas regiões húmidas, de Estados vizinhos, como o Maranhão, por exemplo, para nelas colocar aquele excesso de população que, de qualquer forma, não possa ser aproveitada nos Estados nativos. Por conseguinte, imaginemos uma seca no nordeste, é claro que o Nordeste não terá, de forma alguma, terrenos e recursos para manter aquela população "in loco". É preciso colocá-la em qualquer parte. Por conseguinte, creio que, na verdade, o que pretende o Diretor da SUDENE, é que depois de ter feito seu plano de industrialização e de irrigação, do Nordeste o excesso da população que não puder ser colocada, quer na indústria, quer na agricultura, — e digo excesso, porque realmente o Nordeste já possui esse excesso, ou, pelo menos, no Ceará, esse excesso será colocado em outro local em que possa sobreviver. Creio que me fiz entender. Neste ponto concordamos numa parte e discordamos em outra. A parte em que realmente discordamos é aquela em que o Diretor da SUDENE iria arrancar dos Estados nordestinos populações que neles poderiam permanecer e ali subsistir, quando acredito que o que aquele órgão pretende é apenas deslocar para outros Estados, em condições melhores, o excesso de população que não puder ser confido, realmente, nos Estados em que nasceram.

O Sr. Argemiro de Figueiredo — Permite o nobre orador um aparte?

O SR. AFRÂNIO LAGES — Com muita honra.

O Sr. Argemiro de Figueiredo — Conforme disse o nobre Senador Fernandes Távora, tivemos, ao discutir o Plano Diretor da SUDENE, ocasião de tocar nesse assunto. Ninguém pensa, como disse V. Ex.ª há poucos instantes, em se prevalecer do Plano nesse deslocamento forçado do excesso populacional.

O Sr. Sérgio Marinho — Isso só seria possível num Estado totalitário.

O Sr. Argemiro de Figueiredo — Exatamente. só num Estado totalitário se admitiria tal hipótese. Essa a razão de uma de minhas emendas ao Plano Diretor da SUDENE. O excesso populacional poderia justificar a colonização em outros Estados, com base, naturalmente, em dados estatísticos de que esse excesso existe, mas de fato, quem conhece a região nordestina no momento o que encontra é a falta absoluta de braços.

O Sr. Sérgio Marinho — Principalmente para a lavoura.

O Sr. Argemiro de Figueiredo — Exatamente! Quero pedir a atenção de todos os nordestinos para isso. Percorrendo a zona seca do meu Estado, onde estive há pouco, batí à porta de um homem que outrora tinha sua família produzindo, realizando a sua tarefa diária nos trabalhos agrícolas. O que encontrei foi apenas gente inválida — o velho chefe de família, as mulheres, todos inválidos. Esse ponto é preciso que o Senado o perceba e assim o próprio Governo. O que está ocorrendo é o deslocamento do braço do Nordeste para Sul do País, para outros Estados em condições geoeconômicas mais felizes, não por espírito de aventura do nordestino, mas pelo abandono em que está no momento. Ora, se o Nordeste está abandonando sua terra, se o braço deserta dos campos numa hora destas e o homem tem a certeza de encontrar condições melhores

no Sul, imagine V. Ex.ª como ficarão os Estados mais pobres e mais secos do Nordeste — Paraíba, Rio Grande do Norte e Ceará — quando o homem que ainda existe por lá no trabalho agrícola tiver ciência de que no Maranhão, na uma colonização, com o poder oficial todo canalizado para lá, investimentos vultuosos e recursos financeiros para tal fim. Quando tiver ciência de que no Maranhão há casa de graça, assistência financeira ao lavrador e assistência médica, ninguém ficará no Nordeste! Dir-se-á que é problema em que deveremos agir em função dos sentimentos de humanidade. Realmente, seria cruel sugerirmos que o Governo não elaborasse um plano de colonização para proporcionar melhores condições de vida aos homens que sofrem lá na região; mas o fato é que o Plano está errado, o Governo está errado. O que lhe cabe por dever, é ajudar o nordestino, na região onde ele habita. É combater o fator principal, o motivo quase exclusivo de desordem econômica do Nordeste, que é o fenômeno das secas. É a assistência in loco, pois de outro modo será a adversão da ciência e da técnica em face da ciência e da técnica em face do problema primário. V. Ex.ª tem toda razão e me congratulo mais uma vez V. Ex.ª revela no brilhante discurso que está produzindo.

O Sr. Fernandes Távora — Permite o nobre orador um contra-aparte ao nobre Senador Argemiro Figueiredo?

O SR. AFRÂNIO LAGES — Com todo o prazer.

O Sr. Fernandes Távora — É claro que em qualquer parte onde houver falta de braços, não haverá colonização de forma nenhuma, porque ninguém arrancará o nordestino do seu torrão quando ali encontrar meios de vida.

O Sr. Argemiro de Figueiredo — A fome o tem arrancado, muitas vezes.

O Sr. Fernandes Távora — Nesse caso é porque não tem nem recursos nem trabalho.

Se tem trabalho na sua terra, do torrão amigo em que nasceu e onde deseja morrer ninguém o arrancará.

Advindo à seca, ou uma calamidade qualquer, que o prive de serviço, naturalmente procurará migrar. Nesse caso, não preciso que ninguém vá atrás dele. É imigrante. Quando imigrante, vai para a SUDENE, procurando trabalhar o imigrante. O meu ponto de vista é este: Desde que haja falta de braços, não haverá colonização sem a mão de Deus Pates.

O Sr. Heribaldo Vieira — Permite o nobre orador um aparte?

O SR. AFRÂNIO LAGES — Concedo-o com grande prazer.

O Sr. Heribaldo Vieira — Estou plenamente solidário com V. Ex.ª, no seu protesto contra o deslocamento de nordestino faminto de sua região para outra. Não criamos a SUDENE para isso; criamo-la para fixar o nordestino em sua terra e recuperá-lo nessas condições para que viva lá e se fixe, jamais criando situações e condições que o forcem a abandonar a sua gleba, da qual não se pode afastar e quando o faz volta às primeiras chuvas. Não pode viver longe de sua terra. Para isso criamos a SUDENE.

O Dr. Celso Furtado se assim vai proceder, conduzir mal a SUDENE. Eu, aliás, esperava isso, e fiz meu protesto da tribuna desta Casa, juntamente de vista é este: desde que haja Figueiredo, com quem me solidarizei.

O SR. AFRÂNIO LAGES — Agradeço os apertes dos nobres Senadores Fernandes Távora e Heribaldo

Vieira, como também o do nobre Senador Argemiro de Figueiredo.

Não concordo com a afirmação do Senador Fernandes Távora, de que no Nordeste há há excesso de gente. Não há.

O Sr. Fernandes Távora — Bem entendido, para as condições atuais. Vemos que a agricultura e a indústria, atualmente, não ocupa toda a gente que pode trabalhar. Este é o sentido. Com o alto índice de natalidade que se verifica no Nordeste dentro de poucos anos não será possível manter essa população.

O SR. AFRÂNIO LAGES — Há o fluxo natural da população nordestina, o que não quer dizer que se vá procurar elevar esse fluxo.

O nobre Senador Argemiro de Figueiredo disse uma verdade e dou o meu testemunho de que a agro-indústria de açúcar em Alagoas e Pernambuco sofre a falta de braços. Há uma luta tremenda para produzir-se, por essa razão. Em outras tarefas a agricultura também disto se ressentir. Porque, na verdade, os homens válidos imigram restando somente os que nada produzem e apenas consomem. É o que pesa sobre o Nordeste e o está levando ao subdesenvolvimento.

A SUDENE deveria olhar mais para a agricultura, porque indústria não se improvisa, não se realiza em pouco tempo e não pode absorver rapidamente a mão de obra excedente que lá existe; a agricultura porém poderá fazê-lo.

O Sr. Fernandes Távora — Não seria mal que a SUDENE levasse para onde quisesse a população malandrina que não trabalha quando há serviço.

O SR. AFRÂNIO LAGES — Não é a população malandrina que a SUDENE pretende levar, mas a do campo que trabalha produz e é o esteio da agricultura.

O Sr. Fernandes Távora — Os que trabalham ficam.

O SR. AFRÂNIO LAGES — A SUDENE deveria cuidar mais da agricultura, melhorar-lhe a produtividade e assegurar-lhe recursos plenos para o seu desenvolvimento naquela região.

O Sr. Fernandes Távora — Estou de pleno acordo.

O SR. AFRÂNIO LAGES — ... porque é triste observar que a farinha de mandioca por exemplo — atualmente o alimento básico do nordestino, escasseia nas feiras e atinge preço fenomenal, porque é fabricada como ao tempo do Brasil colônia.

A SUDENE deveria assegurar recursos aos agricultores, a fim de que aumentassem a sua produtividade e se capacitassem a concorrer para o abastecimento não só das populações nordestinas, mas para as de outros Estados, desenvolvendo também, a exportação.

O Sr. Fernando Távora — Perfeitamente de acordo.

O Sr. Jorge Maynard — Permite Vossa Excelência um aparte?

O SR. AFRÂNIO LAGES — Pois não.

O Sr. Jorge Maynard — O amparo à agricultura também consta do Plano da SUDENE, votado há pouco tempo para a aplicação das obras de 1961. O Plano Geral da SUDENE atende não somente à industrialização como à agricultura. O problema da SUDENE é desenvolver paralelamente as duas atividades — indústria e agricultura. No plano de 1961 a agricultura ficou de fato, em plano secundário.

O SR. AFRÂNIO LAGES — Vossa Ex^a tem razão em dizer que ficou em plano secundário.

Nada foi feito em benefício da agro-indústria do açúcar. Todos os elementos da SUDENE eram contrários à agro-indústria do Nordeste e afirmava que o subdesenvolvimento

da região se devia exclusivamente à agro-indústria do açúcar.

Interroguei a um dos altos assessores do Sr. Celso Furtado sobre como se explicava o subdesenvolvimento do Piauí e do Rio Grande do Norte, onde não há a agro-indústria do açúcar. Não pôde me responder.

Agora, o Sr. Celso Furtado, finalmente, resolveu encarar o problema da agro-indústria do açúcar e procurar melhorar a sua produtividade. O argumento que usavam era falso, porque afirmavam que os Vales onde se cultivava a cana de açúcar deveriam ser reservados às culturas de subsistência.

A técnica moderna recomenda que as colturas de cana de açúcar não mais se façam nos vales e, sim, nos taboleiros, onde a produção é maior, melhor e mais rentável. Os vales estão sendo liberados para a cultura de subsistência.

A técnica moderna recomenda que as culturas de cana de açúcar não mais se façam nos vales e, sim, nos taboleiros, onde a produção é maior, melhor e mais rentável. Os vales estão sendo liberados para a cultura de subsistência.

Dai a necessidade urgente de a SUDENE encarar com mais objetividade o problema da agricultura no Nordeste, conduzindo-a à recuperação que nós, nordestinos, esperamos.

Quero mais uma vez ressaltar que não sou inimigo da SUDENE. Espero que ela vença, que seja vitoriosa, pois assim teremos, na realidade, desfeito a grande desigualdade existente entre o Nordeste e outras regiões ricas do país.

Os meus votos são no sentido de que o Sr. Celso Furtado leve adiante o seu programa, porém reafirmo que sua Ex^a deverá olhar com prioridade e urgência a agricultura nordestina; do contrário, no caminho em que vai, S. Ex^a fará do Nordeste não um centro de que nós, nordestinos, possamos nos orgulhar, mas um vasto deserto que envergonhará todo o país. (Muito bem; Muito bem.)

O SR. PRESIDENTE:

Tem a palavra o nobre Senador Lima Teixeira.

O SR. LIMA TEIXEIRA:

(Não foi revisto pelo orador) — Sr. Presidente, desejo daqui dirigir um apelo ao Conselho de Ministros e especialmente ao Sr. Ministro da Viação e Obras Públicas, a fim de considerar os reclamos que tenho recebido da Bahia com relação à pavimentação da Estrada de Rodagem Rio-Bahia, cuja conclusão devendo ocorrer em dezembro de 1962, está, no entanto, com o seu andamento em atraso. Diante do compromisso assumido pelo Sr. Ministro da Viação e Obras Públicas, de concluir aquela pavimentação até a referida data, os jornais da minha terra comentam constantemente tal atraso.

A pavimentação dessa importante rodovia interessa sobretudo ao Nordeste brasileiro.

Em virtude, entretanto, das chuvas que vêm ocorrendo com abundância, os trabalhos da estrada estão paralisados e muitos trechos, ficando, em consequência, caminhos e automóveis acumulados, dificultando o trânsito.

Espero, Sr. Presidente, traduzindo o pensamento não só dos baianos como de todos os que se utilizam daquela importante rodovia que liga o Rio de Janeiro à Bahia, que o Sr. Ministro da Viação e Obras Públicas promova, quanto antes, os meios de cumprir a sua promessa de entregar a estrada totalmente pavimentada até dezembro de 1962.

Este o compromisso que ora cobra do Sr. Ministro da Viação e Obras Públicas a cuja atuação já tive ensejo de tecer os maiores elogios. No entanto, pelo que vejo, o compromisso apertado, por S. Exa. corre o risco de não ser

cumprido. Advirto em tempo, S. Ex^a a fim de que possa continuar a gozar do prestígio que merece no seio do Conselho de Ministros, qual seja o de um dos bons Ministros de Estado escolhendo pelo Dr. José Goulart.

Em nome da Bahia, Sr. Presidente, espero ver concluída a pavimentação da Estrada Rio-Bahia, dentro do prazo referido.

Era o que tinha a dizer. (Muito bem.)

Durante o discurso do Sr. Lima Teixeira, o Sr. Gilberto Marinho deixa a Presidência, assumindo-a o Sr. Guido Mondin.

O SR. PRESIDENTE:

Tem a palavra o nobre Senador Gilberto Marinho.

O SENHOR SENADOR GILBERTO MARINHO PRONUNCIA DISCURSO QUE, ENTREGUE A REVISÃO DO ORADOR, SERÁ PUBLICADO POSTERIORMENTE.

O SR. PRESIDENTE:

Tem a palavra o nobre Senador Mem de Sá, nos termos do Art. 163, § 1º.

O SR. MEM DE SÁ:

(Lê o seguinte discurso).

Sr. Presidente, Srs. Senadores — Sinto de meu dever secundar e reiterar as advertências que o agravamento da situação orçamentária e financeira impõe sejam dirigidas ao Congresso e ao Governo.

As aparências fazem crer, Sr. Presidente, que nos vemos numa posição curiosa e paradoxal: todos no Brasil, sem mais exceções, se dizem alarmados com a vertiginosa inflação a que chegamos. O Presidente da República o proclama; o Presidente do Conselho o repete constantemente; o Ministro da Fazenda o demonstra e, com eles, jornalistas, escritores, parlamentares ou detemos a inflação, ou ela nos esmaga. Isto não obstante, declarações feitas e juradas, parece que uma estranha e misteriosa letargia a todos inibitiza e que, como misérgos pássaros hipnotizados, quedamos sem ação, a espera de sermos devorados pelo perigo conhecido e denunciado.

Ai estão os fatos, ai estão as cifras. Sabe-se que o déficit de 1961, assim como as emissões de papel-moeda, ultrapassaram a barreira da centena de bilhões. Estas quantias aterrorizantes empalidecem, porém, diante das perspectivas que se abrem para o exercício corrente. O déficit previsto, real, verdadeiro, com que o orçamento foi votado, muito se aproximou de duas centenas de bilhões. Pois apesar desta brutal realidade e desta ameaça mortal, o Congresso não deu ao Governo, em tempo hábil, a reforma tributária que entre outros objetivos, trazia o de reduzir o montante do desequilíbrio orçamentário. Não é só. A lei de meios autorizou o Poder Executivo a propor ao parlamento um plano de economia que poderia diminuir as dotações não compulsórias da despesa, até 40%. Era de supor-se — e assim supunha eu — que, nesta reunião extraordinária, Câmara e Senado tivessem o plano elaborado para, com urgência, sobre ele se manifestarem. Estamos, porém, em meio de fevereiro e bem evidente se faz que somente na sessão ordinária, na segunda quinzena de março esta tarefa essencial será cumprida. O próprio Conselho de Ministros ainda não lhe começou o estudo. Aliás, nenhum outro estudo ou programa de reformas quer referente aos Nrgãos centralizados da administração, quer, sobretudo, às autarquias dedicadas aos transportes (Rede Ferroviária, Lóide, Costeira), visando a amortecer os gastos desmesurados, especialmente com pessoal, está sendo cogitado.

E há ainda mais. Em face da exacerbada crise, em face da devastadora alta do custo de vida, gover-

no e congresso prepararam-se para lidar a desdita do funcionalismo, concedendo-lhe, mais uma vez, o remédio cômodo e mendaz, de uma majoração de vencimentos.

Serão 40 ou 50% de aumento, o que significa aumento de 20 a 100 bilhões, na melhor hipótese, na despesa e no déficit. Subirá este à casa das três centenas de bilhões e, então, ainda que as economias se façam com o maior rigor, o saldo negativo do exercício ficara, afinal, em 200 bilhões.

Pois ainda não é tudo. A fim de neutralizar, embora apenas em parte, o impacto das emissões maciças de papel-moeda, acha-se em trânsito, na Câmara dos Deputados, um projeto de lei autorizando o aumento dos depósitos compulsórios dos bancos na SUMOC. Com esta providência imprescindível, visa-se a restringir o efeito das emissões sobre os meios de pagamento. A pressão da Procura sobre os pregos, responsável por sua elevação em face de uma Oferta que não cresce proporcionalmente, resulta da totalidade dos meios de pagamento e não apenas da quantidade de moeda emitida. A medida tendente a esterilizar, pelo recolhimento, uma parte substancial do dinheiro que acorre ao sistema bancário, apresenta-se, assim, como um imperativo de absoluta premência. Entretanto, o aludido projeto de lei, já com pareceres favoráveis das Comissões, não pôde ser votado pela Câmara no fim do ano passado e, ao que se espera, só agora entrará em Ordem do Dia, para discussão, naquela Casa do Congresso. Trata-se, entretanto de providência que, esta sim, justificaria o mais urgente a privilegiado rito de tramitação, pois cada dia perdido representa um prejuízo inestimável: é como que mais um balde de gasolina na fogueira inflacionária.

Ai está o quadro de todos conhecidos, que desejo simplesmente recordar na esperança de ver quebrado o sortilégio que mantém inertes as autoridades e poderes do país diante da avalanche que o vai tragar.

Estamos imobilizados, como que petrificados, a declamar, uns para os outros, os perigos que se avizinham. Disputas e debates políticos, de maior ou menor importância, consomem semanas e esforços. Discute-se a estrutura do sistema implantado, mais se debatem as reformas de que carece; pregam-se reformas constitucionais; reclamam-se reformas ditas de base; analisa-se, a luz dos textos e da vermenência, se os ministros devem ou não desincompatibilizar-se para concorrer ao pleito. Mas a reforma tributária caiu no vazio do esquecimento e o projeto do aumento dos depósitos compulsórios não será ultimado no corrente mês, enquanto, douta parte, o plano de economias orçamentárias ainda nem ao conhecimento do Conselho de Ministros chegou.

Como vêem os eminentes colegas, não pretendo criticar, mas alertar; não pretendo criticar, mas alertar; não para que, tanto o Gabinete de Ministros como o Congresso, as direções e lideranças partidárias, não apenas se digam alarmados com a virulência devastadora do ritmo inflacionário, mas ajam e procedam como se verdadeiramente estivessem.

Srs. Senadores. Até pouco, enumeravam-se as emissões e os déficits em dezenas de bilhões. A partir do exercício findo, a unidade de conta passou a ser a centena. Caminhamos para mais de duas, neste ano eleitoral e sucessório. A taxa de aviltamento monetário andava em torno de 2% ao ano; em 61, como em 59, quase atingiu a 4%. E o que é extremamente curioso é que toda gente se surpreende, ou parece admirada, com a majoração diária e alucinada dos preços. Todos se alarmam com a elevação da febre, que o termômetro registra, e parece que ninguém procura combater a gangrena que corrói o organismo do enfermo. Continuamos a debater temas graves ou levianos e

provavelmente, quando os déficits e as emissões chegarem a 300 ou 500 bilhões, ainda discutiremos se o plebiscito deve ser abreviado ou se deve ser convocada uma Assembleia Constituinte. Mas, em verdade lhes digo e repito que nem formas ou sistemas de governo — nem presidencialismo, nem parlamentarismo, nem ditadura, nem reformas econômicas e sociais resistem e se mantêm, sobrevivem ou frutificam, se e enquanto não encontrarmos, no governo e no Parlamento, homens dispostos a vencer a letargia e a inação, enfrentando e vencendo o perigo mortal e imediato, de cuja debelação tudo o mais depende.

No quadro inflacionário dos dias correntes, tudo pode acontecer de mau no Brasil; nada de bom. Fora disso, fora desta verdade, seguiremos discutindo a sexo dos anjos tranqüilamente sentados sobre um barril de pólvora.

Era o que tinha a dizer. (Muito bem! Muito bem! Palmas).

O SR. PRESIDENTE:

Tem a palavra, para uma comunicação, o nobre Senador Paulo Coelho.

O SR. PAULO COELHO:

(Lê o seguinte discurso) — Sr. Presidente, nobres Senadores, amazônides, provindo do Estado do Amazonas, cumpro o dever de exaltar a personalidade marcante do insigne jornalista e professor Paulo Maranhão.

Nasceu aquele homem público na cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, no dia 11 de abril de 1872.

Filho de Francisco D'Albuquerque Maranhão e Da. Luiza D'Albuquerque Maranhão.

Fêz seus estudos no Liceu Paraense, na Capital Guajará.

Casado com Da. Antônia Oeiras D'Albuquerque Maranhão, de cujo consórcio nasceram os seguintes filhos:

Paulo Sulamita, Hilda, Helga, Silvina, Olga, João e Clóvis.

Exerceu com elevada proficiência, zelo e critério invejável, os seguintes cargos: Diretor da Arrecadação do Estado; Secretário de Educação; Professor Catedrático de literatura da Escola Normal; Deputado Federal nos seguintes períodos 3 de maio de 1924 a 31 de dezembro de 1926; 3 de julho de 1927 a 31 de dezembro de 1929; 3 de maio de 1930 a 25 de outubro de 1930; 6 de abril de 1951 a 31 de janeiro de 1955. Diretor dos Diários "Folha do Norte", "Folha Vespertina". Membro da Associação dos Funcionários Públicos do Estado do Pará.

Hoje, Paulo Maranhão, é primeiro suplente de Deputado Federal.

Registre-se o banquete que lhe ofereceu a A.B.I. no dia 30 de janeiro de 1962 no Rio, quando Paulo Maranhão completava 72 anos ininterruptos de jornalismo sadio e honesto, na defesa dos legítimos interesses do novo Paraense e do incomensurável Estado do Pará.

Paulo Maranhão, batalhador incansável, no passado foi vítima das maiores perseguições políticas. Foi preso e deportado.

Sempre altaneiro, contra o que lhe parecia errado, teve o seu jornal "Folha do Norte" varejado a baía, cujas marcas, assinantes do atentado, ainda permanecem nas paredes internas do edifício da "Folha do Norte".

Paulo Maranhão com 72 anos de jornalismo, comparece ao edifício da "Folha do Norte", nos expedientes matutinos, subindo e descendo a vasta escadaria com mais de 42 degraus.

Paulo Maranhão, completando 90 anos no dia 11 de abril, mantém colunas nos jornais "Folha do Norte" e "Folhas Vespertinas", que encan-

tam os seus leitores pelas magníficas expressões que encerram os seus artigos.

O Sr. Vivaldo Lima — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. PAULO COELHO — Com muito prazer.

O Sr. Vivaldo Lima — Perdoe-me V. Exa. esta interrupção, quando, brilhantemente, oferece ao Senado da República, um dos currículos mais interessantes de um homem público brasileiro. Paulo Maranhão é uma expressão política e social de sua terra. A vida do grande jornalista é um exemplo para a geração contemporânea dos homens de imprensa. Ninguém melhor do que nós, que vivemos num Estado vizinho, poderá exaltar a figura de Paulo Maranhão com a isenção que merece tal apreciação. Aproveitando o ensejo em que a Associação Brasileira de Imprensa brinda Paulo Maranhão com um tributo de apreço em sua sede no Estado da Guanabara, através de um banquete muito concorrido, e lembrando, ao mesmo tempo, as palavras de V. Exa. de que, dentro em pouco, completará 91 anos de existência, acho que a todos nós será agradável refer depois nas páginas dos Anais do Senado os magníficos trechos de sua oportuna oração a respeito de um paraense digno e bravo, com passado benfazejo de lutas em prol de seu Estado natal e de seu próprio País.

O SR. PAULO COELHO — Muito obrigado pelo brilhante aparte de V. Exa.

(Lendo) Paulo Maranhão, é o tutelar da imprensa brasileira, segundo reconheceu Herbert Moses, no banquete a que aludi. É o mais antigo jornalista do Brasil e como tal líder incontestado da imprensa brasileira, servindo os seus jornais de escola e de academia para jornalista, que no cenário público nacional são notáveis.

Dai senhor Presidente e nobres Senadores, solicito que esta Casa como justa e merecida homenagem ao insigne jornalista, Paulo Maranhão, envie mensagem de congratulações, pelos seus 72 anos de vibrante jornalismo e ainda pelos seus 90 anos de incomparável e intensa energia mental pelas causas do Amazonas e notadamente pelas do Brasil.

O Sr. Fernandes Távora — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. PAULO COELHO — Com muito prazer.

O Sr. Fernandes Távora — Conheci Paulo Maranhão desde 1904, quando ingressei na Amazônia. Acostumei-me a admirá-lo e quase a venerá-lo na luta ingente contra todas as tiranias que assolaram o Pará desde aquela época. Enquanto estive no Amazonas, acompanhei sua carreira admirável, seus inestimáveis serviços não só à Imprensa como ao Brasil. Depois de volver ao Ceará, tive a felicidade de encontrá-lo mais de uma vez na Praia de Itacema, aonde costumava ir em villegiatura, e onde encontra, naquelas auras, um pouco de vitalidade, para continuar sua luta, que parece infundível. Paulo Maranhão é um homem admirado sob todos os pontos de vista, e é com profundo sentimento de patriotismo que daqui também o saúdo, no momento em que V. Exa. lhe presta justíssima homenagem.

O SR. PAULO COELHO — Muito grato a V. Exa.

Era o que tinha a dizer. (Muito bem! Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE:

A Mesa dará conhecimento ao homenageado, da manifestação do nobre Senador Paulo Coelho.

Sobre a mesa Requerimento, que vai ser lido pelo Sr. Secretário.

É lido e deferido o seguinte

Requerimento nº 18, de 1962

Senhor Presidente:

Requeremos, nos termos do Regimento em vigor, sejam solicitados à Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste (SUDENE), através do Excelentíssimo Senhor Presidente do Conselho de Ministros as seguintes informações:

a) se tem procedência a notícia transmitida pela imprensa no valor-quina e divulgada no "Correio da Manhã" do Rio de Janeiro, edição de hoje, relativa ao plano da SUDENE de promover a migração forçada de cinco milhões de nordestinos, anualmente, para outras regiões do país, plano este que teria sido revelado à Missão Oficial dos Estados Unidos no Nordeste Brasileiro, presidida por Merwin Bohan;

b) em caso afirmativo, se a SUDENE tem devidamente planejada a aludida migração e quais as áreas onde serão deslocados os nordestinos bem como as regiões do país para onde serão trasladados;

c) qual o valor em cruzéis do investimento previsto pela SUDENE para a colonização pretendida.

Sala das Sessões, em 14 de fevereiro de 1962. — Afrânio Lages.

O SR. PRESIDENTE:

Sobre a mesa, outro Regimento, que vai ser lido pelo Sr. Secretário.

É lido e apoiado o seguinte:

Requerimento nº 19, de 1962

Nos termos do art. 212, letra b, do Regimento Interno, requero transcrição nos Anais do Senado dos artigos do Dr. Augusto Frederico Schmidt, publicados no "O Globo" de 10 e 13 do corrente, sobre o pintor Cândido Portinari.

Sala das Sessões, em 14 de fevereiro de 1962. — Vivaldo Lima — Gilberto Marinho.

O SR. PRESIDENTE:

Sendo evidente que o documento cuja transcrição se pede não atinge o limite estabelecido no parágrafo único, do art. 202, do Regimento Interno, será oportunamente submetido à deliberação do Plenário, independentemente de parecer da Comissão Diretora.

O Sr. Senador Coimbra Bueno enviou à Mesa discurso, que será dado à publicação.

• E o seguinte o discurso do Sr. Coimbra Bueno:

Sr. Presidente:

Em 1961, obtive número regimental de assinaturas para um projeto de reforma constitucional, (ver D. C. N. anexo) suprimindo no parágrafo 28 do artigo 141 a seguinte expressão:

...e a soberania dos veredictos

Justifiquei longamente o projeto, nas em face das ponderações da Mesa, entre outras, a de que os objetivos práticos que temos em mente, poderiam ser alcançados por via de uma lei ordinária, a exemplo da Alemanha e outros países, ouvidos os demais signatários — resolvi não apresentar a referida emenda: assegurei-me então o próprio Senhor Presidente desta Casa que promoveria um estudo em profundidade pela Seção competente do Senado, de um ante-projeto, que significasse um passo avançado no funcionamento do Instituto do Juri em nosso País.

Venho assim encarecer as providências urgentes, no sentido da última, ainda na atual gestão, de tais estudos, que reputo do maior interesse sobretudo para as regiões menos assistidas do território Nacional.

PROJETO DE EMENDA A CONSTITUIÇÃO

Suprime expressão do § 2.º do artigo 141, da Constituição.

O Congresso Nacional decreta: Art. 1.º Fica suprimida, no § 2.º, do artigo 141, da Constituição Federal, a seguinte expressão:

...e a soberania dos veredictos.

Justificação

A experiência vivida nos anos de vigência da Constituição de 1937 consagrou, na prática, o melhor funcionamento do Juri, quando de suas decisões cabia recurso, no mérito, para o Tribunal de Justiça.

Da supressão desta instância na Constituição de 1946, que ora buscamos restabelecer, resultou o recrudescimento da onda de crimes de morte que avassalou sobretudo o interior do País; medidas dispensáveis, que não afetam senão teoricamente os grandes centros e núcleos mais evoluídos e assistidos, é, contudo, essencial e vital para o interior, como dispositivo prático de prevenção e proteção da vida humana em mais de oito milhões de quilômetros quadrados do território nacional, onde criminosos em potencial ou pessoas armadas, por extensões do meio, para outros fins que não caçadas humanas, não se preocupam em lembrar nos montes críticos de ira ou de consumação para a simples de seus atentados. Das parvas, é extensão das penalidades vigentes na convicção generalizada de que encontrarão no Juri meios e modos de se safarem.

O essencial é que a atual presunção de inocência cada lugar a certeza do castigo.

DISCURSO PRONUNCIADO PELO SENHOR SENADOR COIMBRA BUENO NA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DE 28 DE OUTUBRO DE 1961 QUE SERIA PUBLICADO POSTERIORMENTE.

O SR. COIMBRA BUENO:

(Não foi revisto pelo orador). — Senhor Presidente ocupo a tribuna neste momento para agradecer os Senhores Senadores que comigo firmaram o projeto de emenda à Constituição, em relação ao Tribunal de Juri. Contudo atendendo a apelo de V. Exa. e de alguns Amigos, entendo melhor aguardar o estudo que será feito por esta Casa, para alteração do Código Penal relativamente à parte do Juri, adaptando-o as últimas conquistas e experiências verificadas em alguns países modernos, especialmente na Alemanha, sob a vigência da sua nova Constituição Parlamentarista e que dispensam a alteração da Lei Magna, atingindo as finalidades objetivadas.

Sr. Presidente, o que tinha e tenho em mente é evitar a onda de crimes que, infelizmente, isunda este País, sobretudo nos Estados centrais, como é do conhecimento de toda a gente.

Há poucos dias, em meu Estado, um dos homens a quem devemos os maiores serviços, verdadeiro bandeirante e criador de cidades, foi cruelmente assassinado em condições tristes e lamentáveis.

Com o empenso nesta onda de crimes é que procurei, através um dispositivo constitucional fazer o Juri voltar aos moldes da constituição anterior.

O Sr. Pedro Ludovico — V. Exa. pode dizer-me quem foi essa pessoa assassinada no Estado de Goiás.

O SR. COIMBRA BUENO — Referi-me à onda de crimes que se verifica em todo o País, especialmente nos Estados Centrais.

O Sr. Pedro Ludovico — Há mais crimes no Rio de Janeiro do que no Estado de Goiás, posso garantir a V. Exa. As estatísticas aí estão para comprovar.

O SR. COIMBRA BUENO — Referia-me à morte do Prefeito Laurentino Martins Rodrigues, na cidade de...

O Sr. Pedro Ludovico — O crime político é tão raro!

O SR. COIMBRA BUENO — Não
há nada raro, nobre Senador.

O Sr. Aloysio de Carvalho — E preciso acentuar o seguinte: quando chega um delito ao julgamento do Júri, a sociedade se dividiu em duas em relação ao crime. Tivemos há alguns anos, no Rio de Janeiro, um crime sobre o qual podemos dizer partes, pró e contra o acusado. O Júri condenou esse réu. E preciso também convir que, nos crimes dolorosos, a generalidade das infrações não vão ao Júri, ficam impunes, em grande parte por culpa dos cartórios, através das prescrições, através dos recursos, dos sofismas, das impronúncias dos juizes singulares. A Justiça singular absolve também como o Júri e todo homem que julga, é passível de cometer erros ou equívocos, entretanto o faça na convicção de estar certo.

O. SR. COIMBRA BUENO — Agradeço o esclarecimento de V. Exa. No momento, no Interior, quando se perpaíses deixou-me a impressão, quezer: "Ai dos mortos, ai dos vencidos". Geralmente a tendência dos jurís é esquecer o que morren e lembrar-se complacentemente do que está vivo e perpetrou o crime. As absolvições são tão alarmantes no País que só reticei minha emenda por ter sido convencido por alguns colegas da maior eficiência de uma reforma do Código Penal, abrangendo, naturalmente, não só os crimes de morte como os demais delitos. Uma reforma do Juri, neste momento, á base de experiências modernas vividas na Alemanha e outros Países deixou-me a impressão, que trará benefícios maiores do que a pretendida emenda á Constituição. Por isso, retirei-a, apesar de devidamente apoiada por inúmeros Senadores que pensam da mesma forma que eu. Creio, porém, que todos se darão por satisfeitos, uma vez, que, possamos chegar á conclusão de um projeto de lei que dê melhor solução ao assunto.

O SR. PRESIDENTE (Fazendo soar os timpanos). — Lembro ao nobre orador que se está esgotando o tempo de que dispõe.

O SR. COIMBRA BUENO -- Termino em poucos minutos, Sr. Presidente.

Continuarei a leitura da justificação, em sua parte final:

medida dispensável para os grandes centros e núcleos mais evoluídos e assistidos por não afetá-los diretamente, é "contudo" essencial e vital para o Interior, como dispositivo que na prática resultou bom para a prevenção e proteção da vida humana, em mais de oito milhões de quilômetros quadrados do território nacional, onde criminosos em potencial ou pessoas armadas por exigências do meio, para outros fins, que não caçadas humanas, não se lembram nos momentos críticos de consumação pura e simples de seus atentados, ou de ira, dos agravantes e extensão das penalidades vigentes, que não os atemorizam, na convicção generalizada de que encontrarão no Juri, meios e modos de se safarem.

O essencial é que a atual presunção da impunibilidade, ceda lugar a certeza do castigo levando-o ao Interior, e que me aconselhou a pensar dez vezes, antes de acionarem os gatilhos ou suas armas fatídicas.

Aliás sobre conveniência, de uma reforma da lei do Júri, ao invés de uma emenda à Constituição, posso ainda prestar o testemunho do meu amigo advogado em São Paulo, Doutor Alberto Penteado Cardoso, que militou muitos anos nas Promotorias

do Interior, e que aconselhou-me a estudar o novo sistema adotado pela Alemanha, a seu ver com excelentes resultados; o Juri é lá composto de 5 membros, dos quais dois são obrigatoriamente juizes togados. Como a Constituição vigente prevê o recurso a um 2º Juri, composto de outros nomes, pode-se alcançar também no Brasil uma nova lei mais justa e eficiente.

Sr. Presidente, esta a satisfação que me julguei no dever de prestar aos nobres colegas que apoiaram minha emenda, aos quais peço licença para retribuí-la, com a promessa de estudo e elaboração de um projeto de lei discutido sobre a importante matéria.

Sr. Presidente, há tempos venho trocando idéias sobre a supressão da soberania do Juri, como meio pratico de reduzir o número de crimes de morte.

Passa-se à

ORDEN DO DIA

Votação, em 2ª discussão, do Projeto de Lei do Senado nº 2, de 1957, de autoria do Sr. Senador Ary Vianna, que consolida a legislação sobre a situação jurídica dos procuradores de autarquias federais e dá outras providências, tendo Pareceres nºs. 698, de 1957, 818, 819 e 820, de 1961, sobre as emendas de Plenário, das Comissões de Redução, oferecendo a redação do vencido e 1ª discussão; de Constituição e Justiça, favorável às de números 1 — 5 — 6 — 7 — 8 — 9 — 10 — 16 e 23; favorável nos termos das subemendas que oferece às de ns. 4 — 11 e 13; pela rejeição das de números 2 — 3 — 12 — 14 — 15 — 17 — 18 — 19 — 20 — 21 — 22 — 24 — 25 — 26 e 27; de Serviço Público Civil, favorável às de ns. 5 — 6 — 8 — 9 — 11 e 23; favorável às de ns. 7 — 12 — 17, nos termos das subemendas que oferece; pela rejeição das de ns. 1 — 2 — 3 — 10 — 14 — 15 — 16 — 18 — 19 — 20 — 21 — 22 — 24 — 25 — 26 e 27 e da subemenda nº 11; de Finanças, declarando escapar o assunto à competência da Comissão.

O SR. PRESIDENTE:

Este Projeto teve a segª da discussão encerrada em 14 de agosto de 1957.

Dispõe o Regimento, no parágrafo II, art. 323:

“Os Projetos originários da Câmara dos Deputados, os Decretos Legislativos do Senado e os de Lei do Senado, em segunda discussão, prosseguirão o seu curso, reabrindo-se as discussões encerradas”.

Nesta conformidade deve ser reaberta a 2ª discussão do Projeto:

Está, portanto, reaberta a 2ª discussão do Projeto em pauta. (Pausa).

Nenhum dos Srs. Senadores desejando usar da palavra, encerro a discussão.

Vai-se proceder à votação.

Em primeiro lugar, será votado o Projeto sem prejuízo das Emendas.

Tratando-se de matéria de interesse do funcionalismo público, a votação será secreta. A chamada se fará de Norte para o Sul.

Procede-se à chamada.

O SR. PRESIDENTE:

Votaram 33 Senhores Senadores.

Vai-se proceder à votação. (Pausa).

São recolhidas 33 esferas que, apuradas, dão o seguinte resultado: 3 esferas brancas e 3 negras.

O SR. PRESIDENTE:

Está aprovado o projeto por 80 votos contra 3, sem prejuízo das emendas.

E' o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 2, DE 1957

Consolida a legislação sobre a situação jurídica dos procuradores de autarquias federais e dá outras providências.

Art. 1º Os procuradores das autarquias federais têm por função zelar pelos interesses das autarquias a que pertencem, quer na esfera administrativa, quer na representação judicial.

§ 1º Os procuradores das autarquias, como advogados das mesmas, defenderão os interesses delas em todas as instâncias, perante a justiça dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios, o Supremo Tribunal Federal e o Tribunal Federal de Recursos, servindo nos feitos mediante distribuição, quando forem mais de um.

§ 2º A distribuição será alternada e feita em livro próprio da Procuradoria na conformidade das instruções baixadas pelo Procurador Geral.

Art. 2º Os Procuradores serão de primeira, segunda e terceira categorias.

Art. 3º Os cargos de Procurador, salvo os de Procurador Geral, serão providos em caráter efetivo e constituirão carreira que se inicia na Terceira Categoria.

Art. 4º O ingresso nos cargos iniciais da carreira far-se-á mediante concurso de provas e títulos, entre bacharéis em Direito de comprovada idoneidade moral e que tenham mais de quatro anos de prática forense e idade máxima de trinta e cinco anos. Se se tratar de funcionário público em exercício ou em disponibilidade remunerada não haverá limite de idade para inscrição no concurso.

§ 1º Os concursos serão abertos dentro do prazo de trinta dias, a contar da vacância, e serão regidos por instruções gerais e especiais baixadas pela Presidência da autarquia e portaria do Procurador Geral competente.

§ 2º Das bancas examinadoras participarão o Procurador Geral e mais dois membros designados pelo Presidente da Autarquia, recolhidos entre juristas notoriamente competentes e probos, membros do Conselho da Ordem dos Advogados, seção do Distrito Federal.

§ 3º Os concursos valerão como habilitação pelo prazo de três anos, a contar da sua homologação.

§ 4º O Procurador Geral, ou o presidente da banca examinadora, se outro for, remeterá ao Presidente da autarquia a lista dos candidatos aprovados pela ordem de classificação no concurso, e as nomeações deverão ser feitas obedecendo rigorosamente o mesmo sentido dentro de trinta dias da homologação.

§ 5º No concurso de títulos considerará-se a preponderância do exercício da função do mesmo gênero, mais elevada, que o candidato tenha tido, sobrepujando o da interinidade no cargo disputado.

§ 6º O resultado do concurso, com a classificação dos candidatos pela classe e merecimento, a promoção deverá ser publicado no Diário Oficial tão logo seja concluído e homologado.

§ 7º Os procuradores tomarão posse perante o Presidente da autarquia, assim como o Procurador Geral.

§ 8º Os procuradores efetivos não poderão ser privados de seus cargos nem removidos compulsoriamente, salvo nos casos previstos na Constituição Federal.

Art. 5º As promoções far-se-ão, alternadamente, por antiguidade de

classe e merecimento. A promoção por merecimento só poderão concorrer os colocados nos dois primeiros terços da categoria, por ordem de antiguidade.

§ 1º As listas de antiguidade, para efeito de promoção serão organizadas anualmente pelo Procurador Geral e as de merecimento, com três nomes, sempre que houver vaga a ser preenchida por este critério, por uma comissão composta do Procurador Geral, que presidirá, do Procurador mais antigo da categoria mais elevada e de outro membro da autarquia, também da categoria mais elevada, designado pelo Presidente.

§ 2º As promoções serão iniciadas em cada carreira pelo critério de merecimento.

Art. 6º A promoção poderá ser recusada, mas a recusa não modificará o critério de preenchimento da vaga.

Art. 7º Entende-se por antiguidade de classe o tempo de efetivo exercício em cargo da mesma categoria na carreira, deduzidas quaisquer interrupções, salvo as motivadas por licença e disponibilidade remuneradas, comissão, exercício de mandato legislativo, férias ou suspensão em virtude de processo criminal, quando não ocorrer condenação. Em relação ao merecimento, serão levados em consideração, entre outros, principalmente os seguintes: I — Eficiência demonstrada pelo Procurador no desempenho do cargo e de outras funções, de natureza técnica; II — Exercício, interino, ou em comissão, de cargo de categoria superior, onde outras funções ou atividades, relevantes de natureza jurídica; III — Maior antiguidade na respectiva carreira; IV — Publicação de trabalhos forenses de reconhecido valor.

Art. 8º Em janeiro de cada ano o Procurador Geral, tendo em vista o disposto no artigo anterior, fará publicação no Diário Oficial da lista de antiguidade dos integrantes de cada categoria.

Parágrafo único. As reclamações contra essa lista poderão ser apresentadas dentro de trinta dias, contados da sua publicação, ao Procurador Geral, que se decidirá com recurso, em igual prazo, para o Presidente da autarquia.

Art. 9º A posse e o exercício deverão verificar-se no prazo de trinta dias contados da publicação do ato de nomeação.

Art. 10. Os Procuradores perceberão os vencimentos e as vantagens fixadas em lei especiais para os membros do Ministério Público da União excluída a possibilidade de percepção de percentagens a qualquer título.

Art. 11. Os preventos da aposentadoria e da disponibilidade serão calculados proporcionalmente ao tempo de serviço somente em relação aos vencimentos fixos, não entrando no cálculo eventuais gratificações de função de chefia em comissão.

Art. 12. Os Procuradores gozarão férias de sessenta dias dadas pelo Procurador Geral, atendida a conveniência do serviço.

Parágrafo único. As férias do Procurador Geral são de igual período, dadas pelo Presidente da autarquia.

Art. 13. As substituições que dependerem de designação especial e durarem mais de trinta dias, serão remuneradas.

Art. 14. As licenças do Procurador Geral e dos Procuradores serão concedidas pelo Presidente da Autarquia.

Art. 15. Os Procuradores são proibidos de:

a) Advogar, em juízo ou fora dele, causas que colidem com as funções de seu cargo;

b) Exercer, procuratórias, em qualquer repartição pública, salvo quando

do direta e pessoalmente interessado;

c) Contrair com o Poder Público;

d) Dirigir ou gerir empresas, sociedades anônimas e por quotas, casas comerciais ou estabelecimentos industriais, salvo no exercício da profissão de jornalista;

e) Praticar outros atos que incidam nas proibições constantes de leis gerais sobre o exercício da função pública.

Parágrafo único. As faltas previstas neste artigo serão apuradas em processo administrativo e importarão na pena de comissão.

Art. 16. Os Procuradores estão ainda sujeitos às penas disciplinares constantes do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União, as quais serão aplicadas pelos Procuradores Gerais, ouvindo previamente o Procurador sobre a falta que lhe for atribuída.

Parágrafo único. Da imposição da pena caberá recurso para o respectivo Presidente da autarquia, dentro do prazo de quinze dias, contados da ciência do ato.

Art. 17. A aceitação de função incompatível importa perda do cargo de Procurador.

Art. 18. Salvo quando expressamente autorizado pelo Procurador Geral, os Procuradores não podem transigir, comprometer-se, confessar, desistir ou fazer composições.

Parágrafo único. Sempre que julgarem conveniente deverão representar confidencialmente ao Procurador Geral para que este opinando a respeito, obtenha do poder competente, a necessária autorização para transigir, confessar, desistir ou fazer composições.

Art. 19. Os Procuradores são responsáveis, solidariamente, com a autarquia, por quaisquer prejuízos decorrentes de negligência, omissão ou abuso no exercício de suas funções.

Art. 20. A prisão ou detenção de Procuradores, em qualquer circunstância, inclusive no estado de sítio, ou de guerra, será imediatamente comunicada ao Procurador Geral da respectiva autarquia sob pena de responsabilidade da autoridade que não o fizer, e efetuada em 4ª especial.

Art. 21. O Procurador não pode acumular exercendo outra qualquer função pública, salvo a de Professor.

Art. 22. O Procurador que contar mais de dez anos de serviço na respectiva classe, ou mais de vinte anos de serviço público, terá os vencimentos do cargo acrescidos de 25% (vinte e cinco por cento) os que contarem mais de oito anos de classe ou mais de quinze anos de serviço público perceberão mais de 15% (quinze por cento) sobre os vencimentos do cargo.

Art. 23. Para os efeitos desta lei considera-se-se tempo de serviço o prestado, continuo ou não, em um ou mais cargos ou funções federais, estaduais ou municipais, o tempo de serviço no cargo ou função, inclusive os períodos de afastamento por motivo de licença para tratamento de saúde ou disponibilidade remunerada e o tempo de serviço já prestado às forças armadas.

Art. 24. No que esta lei for omissa será aplicada a Lei Orgânica do Ministério Público da União e o Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União.

Art. 25. Os Procuradores Interinos ou nomeados a título precário, em função até 31 de dezembro de 1956, mesmo que tenham sido dispensados sem nota de habilitação serão inscritos compulsoriamente em concurso de títulos que será realizado na forma do § 2º do art. 4º desta lei e, dentro de trinta dias, serão efetivados se os títulos oferecidos puderem ser declarados satisfatórios idoneidade profissional para o cargo.

Art. 26. A não ser a primeira aquisição de residência própria quando não tenha outro imóvel para esse fim no local onde reside, o Procurador não poderá comprar por intermédio de qualquer autarquia prédios, quer no seu nome, quer no de sua esposa, seja qual for o regime do casamento.

Art. 27. O Procurador que perder prazo judicial em ação a seu cargo não poderá mais entrar em lista de promoção por merecimento. A reincidência na perda de prazo motivará abertura de inquérito administrativo, cuja pena máxima é a perda do cargo com a exoneração, sem prejuízo da responsabilidade pecuniária pelo dano causado.

Art. 28. A função de Procurador Geral, que é sempre em comissão, poderá ser exercida por profissional de notória competência e probidade conhecida que não faça parte do quadro jurídico da autarquia.

Art. 29. A equiparação dos Procuradores das autarquias aos Membros do Ministério Público da União, no que tange a vencimentos, não se aplica às entidades autárquicas que tenham sido deficitárias economicamente nos três últimos exercícios e enquanto assim permanecerem.

Art. 30. A composição da banca examinadora do concurso, a que se refere o § 2.º do art. 4.º desta lei, poderá ser feita, caso por qualquer motivo seja impedido o Procurador Geral, por um terceiro jurista conceituado, escolhido pelo Presidente da autarquia.

Art. 31. Nas autarquias em organização o Presidente comporá a banca para o concurso de provas e títulos com elementos de notória idoneidade profissional na forma do § 2.º do art. 4.º e art. 30 desta lei, expedindo também as instruções gerais e especiais.

Parágrafo único. Para preenchimento dos lugares de Procurador de primeira e segunda categoria, no caso deste artigo, haverá dispensa de qualquer interstício de tempo, desde quando haja habilitação, por concurso para o cargo inicial, obedecendo-se, todavia, a preferência da ordem de classificação, na forma do § 4.º do art. 4.º desta lei.

Art. 32. Havendo concordância das Presidências de duas autarquias, o Procurador poderá permutar ou ser transferido a pedido de uma para outra, sem prejuízo do seu tempo de serviço e da sua categoria. Se, porém, o Procurador já tiver perdido algum prazo judicial em hipótese alguma poderá ser transferido ou permutar.

Art. 33. O Procurador quando se ausentar da sede, em diligência, no exercício de suas funções, terá direito a uma diária arbitrária pelo Procurador Geral.

Art. 34. Os proventos da aposentadoria e da disponibilidade serão calculados proporcionalmente ao tempo de serviço, incluídos no cálculo os acréscimos de que trata o art. 22 desta lei.

Art. 35. O Procurador Geral organizará na segunda quinzena de dezembro de cada ano a escala das férias dos Procuradores tendo sempre em vista que o serviço não deve ser prejudicado.

Art. 36. Os Procuradores somente poderão arguir o próprio impedimento nos feitos judiciais em que funcionam quando previsto nas leis processuais.

§ 1.º No caso de incompatibilidade entre o Procurador e o advogado, aquela se resolve contra o último investido na função.

§ 2.º O Procurador sob cujo patrocínio esteja causa de interesse da autarquia que representa obrigatoriamente, esgotará todos os recursos judiciais, sob pena de responsabilidade se não o fizer.

Art. 37. No que couberem serão aplicados aos procuradores os artigos 38 e 51 da Lei n.º 1.341, de 30 de janeiro de 1951 (Lei Orgânica do Ministério Público da União), sem prejuízo das demais obrigações e deveres inerentes ao cargo de Procurador da autarquia.

Art. 38. Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Sala das Sessões, em 4 de fevereiro de 1957.

O SR. PRESIDENTE:

Em votação as emendas de ns. 5, 6, 8, 9 e 23, com pareceres favoráveis.

Vai-se proceder à chamada de sul para norte.

(Procede-se à chamada).

O SR. PRESIDENTE:

Votaram 34 Srs. Senadores. Vai-se proceder à apuração (Pausa).

São recolhidas 34 esferas que, apuradas, dão o seguinte resultado: 33 esferas brancas e 1 negra.

O SR. PRESIDENTE:

Está aprovado o grupo de emendas de ns. 5, 6, 8, 9, 11 e 23.

São as seguintes as emendas aprovadas:

N.º 5

2) Ao artigo 5.º § 1.º:

Em vez de "outros servidores da autarquia, de categoria mais elevada", redija-se: "De outros procuradores, de categoria mais elevada".

N.º 6

3) Ao § 1.º do art. 5.º — Acrescentar: "prorrogável por igual tempo, a requerimento do interessado".

N.º 8

Artigo 17.
Suprima-se este artigo.

N.º 9

4) Ao artigo 20, letra "c", em vez de "contratar com o Poder Público", redija-se: "contratar com o Poder Público, salvo quando o contrato obedecer a normas uniformes".

N.º 23

Art. 30.
Parágrafo único. Desdobre-se da seguinte maneira:
§ 1.º Aplica-se, também, aos Procuradores a Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952, quanto às penas disciplinares.

§ 2.º Excetuada a de demissão, que é da competência privativa do Presidente, caberá ao Procurador-Geral a aplicação das penas disciplinares aos Procuradores, ouvido, em cada caso, o interessado, que terá recurso para o Presidente da autarquia no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data da ciência do ato.

O SR. PRESIDENTE:

Passa-se à votação das emendas de pareceres contrários, que são as de ns. 2 — 3 — 14 — 15 — 18 — 19 — 20 — 21 — 22 — 24 — 25 — 26 e 27.

Vai-se proceder à chamada do Norte para o Sul.

(Procede-se à chamada).

O SR. PRESIDENTE:

Votaram 32 Srs. Senadores, sendo 6 votos a favor e 26 contra.

Estão rejeitadas as emendas cujos números foram enunciados.

São as seguintes as emendas rejeitadas:

N.º 2

Art. 4.º

Acrescente-se o seguinte parágrafo:

"§ — Os funcionários que sejam bacharéis em direito e tenham exercido

a qualquer título, as funções de Procurador, só prestarão concurso de títulos".

N.º 3

Substitua-se o parágrafo 5.º do artigo 4.º, pelo seguinte artigo, onde convier:

Artigo — No concurso de títulos, dar-se-á valor preponderante ao diploma de bacharel em direito, levando-se em conta a classificação obtida no curso pelo candidato.

Parágrafo único. Serão, entre outros, considerados títulos:

a) os trabalhos forenses, produzidos pelo candidato no exercício da Advocacia, da Magistratura ou do Ministério Público;

b) o exercício do Magistério de disciplina jurídica;

c) o exercício de cargo ou função pública para o qual seja exigido a qualidade de bacharel em direito;

d) a aprovação em concurso para o cargo da Magistratura, do Ministério Público, do Magistério Jurídico ou de cargo ou função pública para o qual seja exigido o diploma de bacharel em direito;

e) os trabalhos jurídicos (obras, estudos, pareceres, inclusive os elaborados no exercício de cargo ou função de natureza jurídica);

f) o tempo de interinidade no exercício do cargo a que concorrer o candidato;

g) quaisquer trabalhos outros demonstrativos de cultura jurídica, elaborados pelo candidato.

N.º 14

8) Ao artigo 25, acrescentar o seguinte parágrafo:

"Parágrafo único. Aos Procuradores contar-se-ão em quádruplo os prazos para contestação e em dobro para a interposição de recurso".

N.º 15

Ao art. 27 — Dê-se a seguinte redação ao artigo:

Art. 27. Os cargos de Procurador Geral e Sub-Procurador Geral serão sempre exercidos em comissão, mediante nomeação do Presidente da autarquia, dentre os Procuradores efetivos das respectivas autarquias, ressalvados os direitos dos atuais ocupantes efetivos daqueles cargos.

N.º 18

Ao art. 28: em vez de "Os Procuradores interinos ou nomeados a título precário, em função até 31 de dezembro de 1956, etc. ..."

Redija-se:

"Os ocupantes dos cargos ou função a que se refere o artigo 2.º da Lei n.º 2.123, de 1.º de dezembro de 1953, em exercício em 31 de dezembro de 1956, etc. ..."

N.º 39

No art. 28 — Onde se diz: "... antes de 31 de dezembro de 1956 ..."

Diga-se: "... antes da data da publicação desta lei ..."

N.º 20

Aditiva — Ao art. 28. Acrescente-se o seguinte parágrafo único.

Parágrafo único. O disposto neste artigo se aplica também aos advogados contratados ou credenciados das autarquias que, na data da Lei n.º 2.123, de 1.º de dezembro de 1953, já vinham exercendo essas funções, devendo apresentar, como títulos, ao concurso a que devam submeter-se os trabalhos jurídicos e serviços relevantes prestados em prol da instituição a que servem.

N.º 21

Acrescente-se ao artigo 28 do Projeto o seguinte parágrafo único:

"O disposto neste artigo aplica-se aos demais membros do Ministério

Público da União, interinos e substitutos, com mais de três anos de efetivo exercício".

N.º 22

Ao art. 28 — Substitua-se:

Art. 28. Os atuais procuradores interinos, ou nomeados a título precário, serão efetivados mediante a prestação do concurso de títulos.

N.º 24

Onde couber:

Art. ... É assegurada aos procuradores a faculdade de recorrerem para a instância superior dos atos e decisões do presente e dos órgãos colegiados das autarquias, quando manifestamente contrários à lei, decreto, regulamento e regimento.

Parágrafo único. O processo do recurso previsto, neste artigo será regulado, dentro de 60 dias, por instruções do Procurador Geral, as quais obrigatoriamente determinarão a forma do conhecimento dos despachos e deliberações.

N.º 25

Inclua-se onde convier:

Art. — Ficam transformados em cargos de Procuradores os atuais cargos ou funções de consultor jurídico, advogado, assistente jurídico e adjunto de consultor jurídico das autarquias não beneficiadas pela lei n.º 2.123-53.

N.º 26

Art. — Os atuais Procuradores interinos das autarquias federais que, na data desta lei, contem mais de dois anos de exercício de cargo público, técnico-jurídico, ou mais de cinco anos de serviço público, serão efetivados mediante prestação de concurso de títulos.

N.º 27

Onde convier:

Art. — São extensivas as vantagens do Decreto n.º 39.645-A, de 25 de julho de 1956 aos Procuradores das autarquias federais lotados no Distrito Federal e na capital de São Paulo.

O SR. PRESIDENTE:

Vai-se proceder à votação simbólica das Emendas ns. 1 e 4.

Os Srs. Senadores que aprovam a Emenda n.º 1, com pareceres favoráveis da Comissão de Constituição e Justiça e contrário da Comissão de Serviço Público Civil, queiram permanecer como se encontram.

O SR. MEM. DE SA:

(Para encaminhar a votação) (Não foi revisito pelo orador) — Sr. Presidente, parece-me que, no caso, deve prevalecer o Parecer da Comissão de Serviço Público Civil.

A Emenda n.º 1 pretendia discriminar as atribuições dos Procuradores e mereceu Parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça. Mas, a Comissão de Serviço Público Civil esclarece que:

(Lendo)

"A competência das Procuradorias, no que tange às atribuições dos Procuradores, já se faz presente nos regimentos ou regulamentos das repartições.

A invocação, aludida, pelo ilustre autor da emenda, de que a lei n.º 2.123, de 1953, já dera aos procuradores autárquicos as mesmas atribuições dos membros do Ministério Público, carece, data venia, de fundamento. O citado diploma legal promoveu, quando coubesse, apenas a assemelhação de atribuições, impedimentos e prerrogativas com os membros do Ministério Público, assim mesmo excluindo as entidades autárquicas deficitárias".

Como se vê, a Comissão de Serviço Público Civil, que no caso é órgão específico, declara que o dispositivo

contido na Emenda não deve ter aprovação, porque é matéria regulamentar dos diversos Institutos, já prevista em outro diploma legal. (Muito bem).

O SR. PRESIDENTE:

Em votação a Emenda n.º 1, com Parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça, e contrário da Comissão de Serviço Público Civil.

Os Srs. Senadores que aprovam a Emenda n.º 1, queiram permanecer sentados. (Pausa).

Está rejeitada.

E' a seguinte a emenda rejeitada:

N.º 1

Acrescente-se como art. 1.º o seguinte, alterada a numeração dos atuais arts. 1.º a 31:

Art. 1.º A Procuradoria das Autarquias Federais é órgão auxiliar e de cooperação do Ministério Público Federal; de consulta jurídica, de exame e fiscalização dos contratos que interessem à receita ou despesa das entidades autônomas respectivas; apuração da sua dívida ativa, inscrição e cobrança judicial; e de defesa nas esferas administrativas e judicial, além das atribuições específicas definidas noutras leis, decretos e regulamentos.

O SR. PRESIDENTE:

Passa-se à votação da Emenda número 4, à qual foi apresentada Subemenda pela Comissão de Constituição e Justiça.

A Subemenda, que mereceu Parecer favorável da Comissão de Serviço Público Civil, tem preferência na votação.

Em votação a Subemenda à Emenda n.º 4.

Os Srs. Senadores que a aprovam, queiram permanecer sentados.

(Pausa)

Está aprovada. Fica prejudicada a Emenda n.º 4.

E' a seguinte a subemenda aprovada:

SUBEMENDA À EMENDA N.º 4

Onde se diz:

"seção do Estado em que a autarquia for sediada"

Diga-se:

"seção do Distrito Federal ou do Estado em que a autarquia tiver sede".

E' a seguinte a emenda prejudicada:

N.º 4

1) Ao artigo 4º, § 2º:

Em vez de "seção do Distrito Federal", redija-se:

"Seção do Estado em que a autarquia for sediada".

O SR. PRESIDENTE:

Passa-se à votação da Emenda número 7, à qual foi apresentada Subemenda, que tem preferência na votação. Esta se fará em escrutínio secreto.

Em votação a Subemenda.

Os Srs. Senadores que aprovam a Subemenda colocarão na urna a esfera branca e os que a rejeitam, esfera preta.

O Sr. 1.º Secretário vai proceder à chamada, que se fará de Norte para Sul.

(Procede-se à chamada).

O SR. PRESIDENTE:

Votaram 33 Srs. Deputados. Vai se proceder à aprovação. (Pausa).

O SR. PRESIDENTE:

Votaram "sim" 28 Srs. Senadores; votaram "não" 5 Srs. Senadores. Está aprovada a Subemenda. Consequentemente, está prejudicada a Emenda n.º 7.

E' a seguinte a subemenda aprovada:

I — Subemenda à emenda n.º 7

Substitua-se pelo seguinte:

"Os proventos de aposentadoria dos procuradores que contarem menos de 30 anos de serviço, excetuadas as hipóteses legalmente previstas, serão calculados proporcionalmente ao tempo de serviço, na razão de um trinta avos por ano, excluídas eventuais gratificações de função ou chefia em comissão, salvo as exercidas por prazo contínuo de cinco anos ou descontínuo de 10 anos, quando o Procurador contar, pelo menos, 35 anos de serviço".

E' a seguinte a emenda prejudicada:

N.º 7

Ao art. 13:

Acrescente-se, ao final, o seguinte: "...salvo as exercidas por prazo contínuo de 5 anos ou descontínuo de 10 anos".

O SR. PRESIDENTE:

Passamos à votação da emenda número 10, também em escrutínio secreto.

Esta emenda teve parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça e contrário da Comissão de Serviço Público.

O SR. MEM DE SA:

(Para encaminhar a votação — Não foi revisto pelo orador) — Sr. Presidente estou de acordo com o parecer da Comissão de Serviço Público.

Dentro da minha desvalia, não temo dizer que, no caso, tenho autoridade para falar, porque a emenda é da minha autoria.

Mereceu ela parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça, é verdade, mas a Comissão de Serviço Público opinou contrariamente.

Ponderando melhor e verificando os fundamentos desse órgão técnico, dou-lhe razão, considerando a emenda inconveniente.

O caso é o seguinte:

O art. 23 do projeto estabeleceu vedações que pesam sobre os Procuradores de Autarquia. Ficam eles vedados de advogar em juízo ou fora dele nos casos em que o exercício da função colida com as funções do cargo; contratar com o Poder Público; dirigir ou gerir empresas; exercer cumulativamente outras funções públicas, salvo as de magistério; e outras tantas.

Mas, o problema, propriamente, reside no parágrafo único, que estabelece:

"As transgressões dispostas neste artigo serão apuradas em processo administrativo e importarão na pena de demissão".

Ora, minha emenda alterava o artigo apenas neste ponto: estabelecia a primeira punição como suspensão por três meses e, na reincidência, a demissão.

A Comissão de Serviço Público demonstrou que a pena deve ser a de demissão, porque se trata de falta grave. O procurador não pode ignorar, por ser um bacharel, que deve zelar pela lei.

Aliás, é a pena que prevalece, por exemplo, para os parlamentares, que perdem o mandato em caso de contrariedade com o Poder Público ou de incorrer num dos casos alinhados no projeto, como gerir empresas. Entendo, também, que o abrandamento da pena, estabelecido na minha emenda

para a primeira infração, não é de ser aceito; prefiro, portanto, o parecer contrário que lhe deu a Comissão de Serviço Público.

Era o que tinha a dizer. (Muito bem).

O SR. PRESIDENTE:

Vai-se proceder à votação.

Os Srs. Senadores que rejeitarem a emenda votarão com esferas pretas, os que aprovarem, com esferas brancas.

O Sr. 1.º Secretário procederá à chamada do Sul para o Norte.

E' feita a chamada.

O SR. PRESIDENTE:

Votaram 34 Senhores Senadores.

Vai-se proceder à apuração. (Pausa).

O SR. PRESIDENTE:

Votaram "não" 29 Srs. Senadores; votaram "sim", 5 Srs. Senadores. A emenda foi rejeitada.

E' a seguinte a emenda rejeitada:

N.º 10

Ao art. 20, parágrafo único.

Redija-se: "As faltas previstas neste artigo serão apuradas em processo administrativo e importarão em suspensão de três a seis meses, e, na reincidência, em demissão".

O SR. PRESIDENTE:

Em votação a emenda n.º 11.

A essa Emenda foi apresentada Subemenda da Comissão de Constituição e Justiça. A Comissão de Serviço Público Civil é favorável à emenda, que tem preferência na votação. Em votação a emenda.

O SR. MEM DE SA:

(Para encaminhar a votação — Não foi revisto pelo orador) — Sr. Presidente, quero esclarecer a Casa sobre a matéria, para que os eminentes colegas possam decidir com pleno conhecimento de causa e votar como melhor lhes parecer.

O art. 21 do Projeto estabelece:

"O Procurador não poderá comprar prédio, por intermédio de qualquer autarquia, quer no seu nome, quer no de sua esposa, seja qual for o regime do casamento, salvo em se tratando da primeira aquisição de residência própria, quando não possua outro imóvel no local do seu domicílio".

A esse preceito apresenta a Emenda n.º 11, que manda aditar ao texto as seguintes expressões:

"... ou se, decorridos, no mínimo cinco anos, ficar demonstrado que o imóvel já não atende as necessidades de conforto da família do Procurador, ou por motivos de saúde, devidamente comprovados".

O Procurador só pode adquirir, por intermédio de autarquia, um prédio para sua família; mas, pela emenda, se no fim de cinco anos sua família tiver crescido e o prédio anterior já for inadequado, poderá, habilitar-se à aquisição de novo prédio, desde que demonstre essa situação.

A emenda foi-me solicitada por inúmeros procuradores, que alegavam a situação comum entre eles: no começo da vida, conseguem empréstimo e obtêm um apartamento pequeno para uma família pequena. Com o decurso dos anos, sobem na carreira, percebem melhor vencimento, têm a família aumentada e, então, pleiteiam novo empréstimo para aquisição de uma casa mais adequada à nova situação social e familiar. Esse, o objetivo da emenda.

A Subemenda da Comissão de Constituição e Justiça teve objetivo altamente moralizador e, portanto, salu-

tar. O parecer foi favorável à emenda, permitindo a segunda aquisição, mas estabeleceu, na subemenda, a exigência de que o produto da venda seja aplicado como parcela na aquisição do outro.

Quer dizer, o Procurador poderá comprar um segundo domicílio mas, necessariamente, terá de vender o primeiro para, dessa venda, ter a primeira parcela do pagamento do segundo imóvel.

Não me parece possível entrosar a subemenda na emenda, que já é um aditivo ao artigo, porque a redação, tanto do artigo 21 como da emenda n.º 11 não se harmonizam com o acréscimo contido na subemenda. Neles não se fala em venda.

No art. 21 se lê:

"... não poderá comprar prédio... salvo em se tratando da primeira aquisição..."

A Emenda n.º 11 dispõe:

"... ou se, decorridos, no mínimo, cinco anos, ficar demonstrado que o imóvel já não atende às necessidades..."

A Subemenda manda acrescentar as expressões:

"... desde que o produto da venda se aplique como parcela da aquisição do outro".

Portanto, nem o artigo nem a emenda falam em venda.

Por isso...

O Sr. Aloysio de Carvalho — Ficará com dois.

O SR. MEM DE SA — Exato: ficará com dois. Reconheço a alta inspiração da Subemenda e a desejo, mas encontro dificuldade é em encaixá-la no texto do Projeto e da Emenda. A mim parece-me que, por uma questão de moralidade, se deve rejeitar a Emenda toda, para que não haja hipótese.

O Sr. Aloysio de Carvalho — Isso é o verdadeiro.

O SR. MEM DE SA — Dêsse modo ficará atendido o objetivo da Emenda. Realmente, acho que a Emenda que apresentei tem um objetivo social justo: O Procurador aumenta a sua família, melhora as condições de vida e, então, tem direito a uma nova casa. Infelizmente, bem sabemos como, no Brasil, as coisas são distorcidas, desfiguradas e se prestam a manobras inconvenientes.

Na redação, quer do artigo, quer da Emenda, o Procurador pode ficar com dois imóveis, ambos adquiridos por intermédio do Instituto ou da Caixa. Embora por sua situação social, familiar, mereça uma nova casa, não é justo que esse homem que é Procurador, está lá dentro, obtenha essa vantagem enquanto milhares de outros ficam de fora sem obter o mesmo benefício dos Institutos de Previdência.

A meu ver, a posição da Casa é esta; rejeitar a Emenda, ou criar uma situação difícil porque a Subemenda moralizadora encontra dificuldade de ajustamento ao texto do disposto. Assim é que eu prefiro a rejeição da Emenda, como solução para cortar cerca a dificuldade.

A Emenda, como acabei de dizer permite ao Procurador adquirir um segundo imóvel, mas não o impede de que aquele fique com os dois. A finalidade da Subemenda era, justamente, forçar o Procurador a vender o primeiro para adquirir o segundo, e, naturalmente, o destino ou autarquia exigiria com a diferença.

A Subemenda já apresenta moralizadora e eqüitativa, necessária para evitar o abuso mas acho há esse detalhe de técnica legislativa parece-me que o melhor é a rejeição da Emenda (Muito bem).

O SR. PRESIDENTE:

Srs. Senadores, há ainda o recurso da Comissão de Redação conservar o espírito da Subemenda, o que não está implícito.

Será possível, com a ação da Comissão de Redação, atendermos Emenda e Subemenda.

O SR. MEM DE SA — Neste caso, creio, deve-se votar contra o Parecer da Comissão de Serviço Público Civil porque é favorável à Emenda e contrário à Subemenda, pela razão que apontei.

A outra opção que a Casa tem é o caso de aprovar Emenda e Subemenda, porque, assim, se permitirá ao Procurador obter uma nova casa, compatível com a sua situação familiar, porém obrigado a vender a primeira.

Se a Comissão de Redação, ciente da intenção do Plenário, harmonizar as coisas, — creio que está é a forma ideal — poderemos aprovar a Emenda e a Subemenda, apesar do Parecer contrário da Comissão de Serviço Público.

O SR. PRESIDENTE:

A Comissão de Redação poderá advertir de que se valerá do produto da venda do primeiro imóvel.

Assim, Srs. Senadores, vamos passar à votação, em escrutínio secreto em primeiro lugar, da Emenda número 11.

O SR. ALOYSIO DE CARVALHO:

(Para encaminhar a votação — Não foi revisto pelo orador) — Sr. Presidente, o plenário ouviu as palavras muito sinceras, muito leais.

O Sr. Paulo Fender — E sentatas.

O SR. ALOYSIO DE CARVALHO:

... e sentatas que o nobre Senador Mem de Sá acaba de proferir sobre a emenda que apresentei.

Essa emenda teve realmente alta inspiração. Ela representa uma providência justa. Mas, a verdade é que, com a subemenda ou sem ela, na prática não corresponderá às altas intenções que a ditaram.

Não há como, no caso, fazer interferir a Comissão de Redação, porque qualquer modificação que se fizer seria modificação de substância.

Realmente, o nobre colega lembrou a possibilidade de a Comissão de Redação melhorar o texto, incluindo a ressalva de que seria apenas uma venda. Mas, isto, a meu ver, não é emenda de redação.

O eminente Senador Mem de Sá acabou de mostrar os perigos que a aprovação da emenda representa, porque, inclusive, o texto, se aprovado, poderá determinar até uma cadeia sucessória de imóveis às custas do financiamento da autarquia. Por exemplo, o procurador deixa hoje a sua casa porque inadequada à sua família, que cresceu de um ou dois membros, e adquire outra, maior. Mas, amanhã, se a família continuar crescendo, — e sabemos como é o fenômeno da natalidade, tendendo sempre para proporções maiores — o procurador, em face do texto, terá direito a um outro imóvel, sem que a lei se tenha determinado a obrigação da venda dos dois imóveis ou do imóvel anterior. Ficará, então, com três imóveis financiados pelo Instituto, podendo alugar o primeiro e o segundo também.

O verdadeiro, na hipótese, é rejeitarmos a emenda e, consequentemente, a subemenda. Os casos virão, então, à decisão das autarquias e o procurador, se quiser, realmente, melhorar de imóvel para adequá-lo à família, pode vender seu imóvel e comprar outro, financiado pelo Instituto.

Com a devida vênio do Ilustre Senador Mem de Sá, aliás acompanhando seu pronunciamento verbal, votarei pela rejeição da emenda. *(Muito bem!)*

O SR. PRESIDENTE:

Então, então, à decisão do Plenário a Emenda nº 11. Previno, apenas, de que sua rejeição importará em prejuízo da subemenda.

Vai-se proceder à chamada que será feita do Nome para o Sul.

Os Srs. Senadores que votarem "sim" utilizarão esfera branca; os que votarem "não", usarão esfera negra.

Procede-se à chamada

O SR. PRESIDENTE:

Votaram 33 Srs. Senadores, sendo 28 votos contra a emenda e 5 a favor. A emenda está rejeitada e prejudicada a subemenda.

É a seguinte a emenda rejeitada:

Nº 11

Ao art. 21.

Acrescente-se:

“... ou se, decorridos, no mínimo cinco anos, ficar demonstrado que o imóvel já não atende às necessidades de conforto da família do Procurador, ou, por motivos de saúde, devidamente comprovadas.”

É a seguinte a Subemenda prejudicada:

SUBEMENDA À EMENDA Nº 11

Acrescente-se depois de “devidamente comprovadas”, a expressão: “desde que o produto da venda se aplique como parcela da aquisição do outro.”

O SR. PRESIDENTE:

Emenda nº 12. A votação dessa emenda será simbólica.

A Emenda nº 12 é de autoria da Comissão de Serviço Público, que ofereceu Subemenda.

Apreciaremos antes a Subemenda. Em votação a Subemenda à Emenda nº 12.

Os Srs. Senadores que a aprovam, queiram permanecer sentados. *(Pausa)*

Está aprovada. Fica, portanto, prejudicada a emenda.

É a seguinte a Subemenda aprovada:

SUBEMENDA À EMENDA Nº 12

Redija-se da seguinte maneira o artigo 23 do Projeto:

— No patrocínio de causa de interesse da autarquia que represente, o procurador esgotará todos os recursos judiciais, sob pena de responsabilidade.

É a seguinte a emenda prejudicada:

Nº 12

Ao artigo 23, § 2º, redija-se:

“O Procurador sob cujo patrocínio esteja causa de interesse da autarquia que represente, esgotará, salvo determinação em contrário do Presidente da Autarquia todos os recursos judiciais, sob pena de responsabilidade se não o fizer.”

O SR. PRESIDENTE:

Emenda nº 13, de plenário. A Comissão de Constituição e Justiça ofereceu subemenda a esta emenda. Sobre ela, a Comissão de Serviço Público apresentou parecer favorável.

Em votação a subemenda. O escrutínio será secreto. Os Srs. Senadores que votarem a favor usarão esfera branca; os que votarem contra utilizarão esfera negra.

Vai-se proceder à chamada, de Sul para Norte.

(Procede-se à chamada)

O SR. PRESIDENTE:

Votaram 32 Srs. Senadores; 29 votos a favor e 3 contra.

A Subemenda está aprovada, com prejuízo da emenda nº 13.

É a seguinte a subemenda aprovada:

SUBEMENDA À EMENDA Nº 13

Redija-se assim o art. 13:

“Art. 13. O Procurador que perder prazo judicial em ação a seu cargo não poderá mais entrar na primeira lista para promoção por merecimento. A reincidência na perda de prazo motivará abertura de inquérito administrativo, cuja pena máxima será a perda do cargo, sem prejuízo da responsabilidade pecuniária pelo dano causado”.

É a seguinte a emenda prejudicada:

Nº 13

7) Ao art. 25 — em vez de: — “O Procurador que perder prazo judicial em ação a seu cargo não poderá mais entrar em lista de promoção por merecimento. A reincidência na perda de prazo motivará abertura de inquérito administrativo...” etc.

Redija-se: — “O Procurador que, por decisão no exercício de suas funções, perder prazo judicial em ação a seu cargo não poderá entrar em duas sucessivas listas de promoção por merecimento. A reincidência motivará a abertura de inquérito administrativo, cuja pena máxima é a perda de cargo, com a exoneração, sem prejuízo da responsabilidade pecuniária pelo dano causado”.

O SR. PRESIDENTE:

Em votação a Emenda nº 17, com subemenda oferecida pela Comissão de Serviço Público, tendo parecer contrário da Comissão de Constituição e Justiça.

A Subemenda tem preferência sobre a emenda.

Em votação a subemenda à Emenda nº 17.

O processo de votação será o mesmo, por meio de esferas.

Vai-se proceder à chamada, do Norte para o Sul.

O SR. ALOYSIO DE CARVALHO:

(Pela ordem) — Sr. Presidente, peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE:

Tem a palavra, pela ordem, o nobre Senador Aloysio de Carvalho.

O SR. ALOYSIO DE CARVALHO:

(Não foi revisto pelo orador) — Senhor Presidente, V. Ex.ª está submetendo à votação do Plenário a subemenda à Emenda nº 17, que tem parecer contrário da Comissão de Constituição e Justiça e favorável da Comissão de Serviço Público Civil. O Parecer da Comissão de Serviço Público, contrário a Emenda, procura corrigir com o texto da Subemenda.

O SR. PRESIDENTE — Perfeito.**O SR. ALOYSIO DE CARVALHO**

— O que está me parecendo, e deve ser examinado com cuidado, é que a aprovação da subemenda determina a efetivação de Procuradores, interinos, mediante inscrição compulsória em concurso de títulos.

Diz ela:

“Os atuais Procuradores interinos serão inscritos compulsoriamente em concurso de títulos que se realizam na forma do art. 4º desta lei, dentro de 30 dias, e serão efetivados desde que os títulos oferecidos, seja deduzida insosfismável idoneidade profissional para o exercício do cargo”.

Salvo engano — é possível que a memória me esteja falhando, porque li todo o processado na manhã de hoje — o concurso de títulos não prevaleceu no Projeto. O art. 4º da redação para 2ª discussão, diz que “o ingresso nos cargos iniciais de carreira far-se-á mediante concurso de provas e títulos”.

Salvo se o Plenário aprovar na sessão de hoje, alguma emenda modificando o art. 4º, para que só exista concurso de títulos — e não tenha lembrança de emenda neste sentido — a Subemenda ficará em parte, senão toda, prejudicada, porque volta a falar em concurso de títulos quando o projeto, na sua redação para segunda discussão, fala em concurso de provas de títulos. Este art. 4º só poderia ser modificado por emenda, e a subemenda só teria razão de ser se tivesse havido modificação anterior, exigindo apenas concurso de títulos.

Tal como está a subemenda, pelo raciocínio que apressadamente estou sustentando, teremos nesta lei uma situação que me parece anômala: concurso de provas e títulos para quem venha posteriormente, e concurso de títulos para os interinos.

O art. 28 do Projeto resa:

“Os Procuradores Interinos e os servidores, advogados, legalmente habilitados na Ordem dos Advogados do Brasil, que exerçam, a qualquer título, funções de natureza jurídica na Procuradoria, mesmo os que tenham sido dispensados sem nota desabonadora, serão inscritos compulsoriamente, em concurso de títulos, que será realizado na forma do § 2º do artigo 4º desta lei, dentro de 30 dias e serão efetivados se dos títulos oferecidos puder ser deduzida insosfismável idoneidade profissional para o cargo”.

A Subemenda, entretanto, não estabelece qualquer restrição à data de exercício. Parece-me que foi essa a modificação desejada pela Subemenda. Quer dizer, a Subemenda é mais elástica do que o art. 28 do Projeto, ao eliminar o prazo de exercício não estabelecido isto é, até 31 de dezembro de 1956.

De tudo, afinal, Sr. Presidente, se conclui que, pessoalmente, votarei contra a Subemenda. *(Muito bem!)*

O SR. HERIBALDO VIEIRA:

(Para encaminhar a votação) *(Não foi revisto pelo orador)* — Sr. Presidente, Srs. Senadores, pelo art. 28 do Projeto os Procuradores interinos, nomeados a título precário e em exercício antes de 31 de dezembro de 1956, mesmo que tenham sido dispensados da Procuradoria, mas sem nota desabonadora, serão inscritos, compulsoriamente, em concurso de títulos.

Se rejeitarmos a Emenda ou a Subemenda, prevalecerá o concurso de títulos, da forma como está consignado no art. 28.

A Emenda inclui, nesse concurso de títulos, os bachareis e os advogados legalmente habilitados na Ordem dos Advogados do Brasil e que exerçam função de natureza jurídica na Procuradoria. Quer dizer, amplia o número daqueles que poderão concorrer ao concurso de títulos. A subemenda limita esse concurso de títulos aos atuais Procuradores interinos, que serão inscritos compulsoriamente.

O nobre Senador Aloysio de Carvalho se apega à exigência de concurso de títulos e de provas. Mas, não emendado o art. 28, prevalecerá apenas o concurso de títulos.

Entendo, Sr. Presidente, que se rejeitarmos a Emenda ou a Subemenda, deixaremos consignado que os interinos estão sujeitos, apenas, ao concurso de títulos. Melhor será adotarmos a Subemenda à Emenda nº 17, porque então esse direito será facultado aos interinos em geral e não apenas aqueles admitidos até 31 de dezembro de 1956.

Esse prazo foi consignado no Projeto que também data de 1956, para aproveitar os interinos admitidos até aquela data, mas se o Projeto vai ser sancionado em 1962, é lógico que não se estabeleça mais aquele prazo para quem nele sejam incluídos os inter-

nos admitidos até à data em que o Projeto for sancionado.

Parece-me que devemos aceitar ou Subemenda porque a sua rejeição ou a da Emenda, em nada corrigirá a exigência do Projeto de que o concurso para interinos seja, apenas, de títulos. Se não corrige, devemos aceitar a Subemenda da Comissão de Serviço Público Civil, para melhorar a redação do Projeto.

E como entendo.
C. Sr. Aloysio de Carvalho — V. Ex.^a permite um esclarecimento, embora o encaminhamento de votação não permita intervenções?

O SR. HERIBALDO VIEIRA — Pois não.

O Sr. Aloysio de Carvalho — Todas as considerações que fiz foram com fundamento no Parecer da Comissão de Constituição e Justiça sobre a Emenda nº 17, que julga não ser possível a aprovação de emenda que amplie os favores e o número dos favorecidos contemplados no artigo 28 do Projeto. Quanto ao concurso de provas e títulos, a nossa divergência já é conhecida da Casa. Entendo que na forma da Constituição, o concurso deve ser sempre de provas e títulos. Repito que não estou apartando V. Ex.^a, apenas dando um esclarecimento.

O SR. HERIBALDO VIEIRA — Aceito e agradeço o esclarecimento do nobre colega. Devo dizer que reconheço justa a sensibilidade de V. Ex.^a em não admitir concurso somente de títulos mas sim de títulos e provas. Entretanto, nós não corrigiremos essa objeção que V. Ex.^a faz.

O Sr. Aloysio de Carvalho — Está certo.

O SR. HERIBALDO VIEIRA — ... com a rejeição da Subemenda, porque o art. 28 como está no bôjo do Projeto, se não for emendado ou subemendado, admitirá somente concurso de títulos; e limitará esse concurso àqueles que foram admitidos até o ano de 1956. A Emenda estende essa possibilidade aos outros interinos, aos que foram admitidos até agora.

O Sr. Aloysio de Carvalho — Exatamente.

O SR. HERIBALDO VIEIRA — Mas, meu ponto de vista é que, quando o Projeto fixou a data de 1956 o fez porque foi apresentado naquele ano. A intenção do legislador e do projeto não foi fixar a data de 1956 para beneficiar apenas os interinos admitidos naquela época, mas também os admitidos até a data de sanção da lei. A emenda acompanha o pensamento do legislador, aprovada, beneficiará a todos os que são interinos na data da sanção da lei.

O Sr. Aloysio de Carvalho — Perfeitamente.

O SR. HERIBALDO VIEIRA — Acompanhando esse raciocínio, já que partimos do ponto que V. Ex.^a acha errado — e eu não deixo de reconhecer razão em V. Ex.^a — deveríamos adotar o concurso de provas e títulos. Mas o projeto foi aprovado admitindo apenas o concurso de títulos. Devemos, então, aceitar a subemenda, que reflete melhor o pensamento da Câmara Baixa que nos enviou o Projeto, para que a efetivação aproveite os interinos admitidos até a data da sanção da lei.

O Sr. Aloysio de Carvalho — Em todo caso, o Projeto estabeleceu uma data limite. Se sou contra concurso apenas de títulos, só admito providência a mais restrita possível. Se o legislador estabeleceu a data de 1956, o projeto é de 1957, e nós o estamos votando em 1962, não em 1961. Eu só devo admitir a data de 1956, para não alongar a concessão.

O SR. HERIBALDO VIEIRA — No caso, V. Ex.^a, data vicia, não discute com lógica. O fato de permitirmos a efetivação até 1956, não impede que

se estenda o prazo até 1961, ou até 1962, já que são os mesmos interinos, que sua condição é idêntica e, portanto, devem gozar do mesmo favor legal.

O Sr. Aloysio de Carvalho — Muitos Procuradores podem ter sido nomeados interinos, nesse intervalo, exatamente para não ficarem sujeitos às exigências de praxe, ao prazo de 1957. Entendo que o projeto limitou a situação ao fixar a data. Dou, apenas, um esclarecimento a V. Ex.^a, não quero sobre o assunto estabelecer discussão.

O SR. HERIBALDO VIEIRA — Aceito com satisfação o esclarecimento de V. Ex.^a. Nos debates é que os pontos de vista se aclaram. Todavia, pondero ao nobre colega: não é o fato de haver sido nomeado em 1956, ou em 1961, que vai determinar o grau de conhecimentos do Procurador para apresentar para esse concurso. Aqueles que tiverem melhores títulos serão aproveitados, os efetivados.

Por essa razão não compreendo por que se negue aprovação à subemenda que é justa porque beneficia maior número de procuradores. Se vamos admitir concurso de títulos devemos torná-lo extensivo aos interinos admitidos até a presente data, é a maneira certa. Assim encaminho a votação e espero que o plenário vote a favor da subemenda.

Era o que tinha a dizer. (Muito bem).

O SR. PRESIDENTE:

Antes de prosseguir na votação, a Mesa esclarece que até aqui nenhuma emenda sobre o art. 28, foi aprovada. Somente está em apreciação a de nº 17, a que se refere ao art. 28.

A Emenda nº 16 ficará prejudicada uma vez aprovada a de nº 17.

Esclarece ainda que a aprovação da subemenda prejudicará a Emenda número 17.

Vai-se proceder à votação.

A chamada será feita de Sul para o Norte. A esfera branca aprova a subemenda; a esfera preta a rejeita.

(Procede à chamada)

O SR. PRESIDENTE:

Vai-se proceder à apuração.

São recolhidas 32 esferas que, apuradas, dão o seguinte resultado: 24 votos a favor da emenda e 8 contra.

O SR. PRESIDENTE:

Está aprovada a subemenda, ficando prejudicadas as emendas ns. 17 e 16.

E' a seguinte a subemenda aprovada:

II — Subemenda à emenda nº 17

Substitua-se pelo seguinte:

“Os atuais Procuradores interinos serão inscritos, compulsoriamente, em concurso de títulos, que se realizará na forma do art. 4º desta lei, dentro em 30 (trinta) dias, e serão efetivados desde que, dos títulos oferecidos, seja deduzida insofismável idoneidade profissional para o exercício do cargo”.

São seguintes as emendas prejudicadas:

Nº 17

Art. 28.

Substitua-se pelo seguinte:

Art. 28 — Os Procuradores interinos e os servidores, advogados, legalmente habilitados na Ordem dos Advogados do Brasil, que exerçam, a qualquer título, funções de natureza jurídica na Procuradoria, mesmo os que tenham sido dispensados sem nota desabonadora, serão inscritos compulsoriamente, em concurso de títulos, que será realizado na forma do parágrafo 2º do art. 4º, desta lei, dentro de 30 dias e serão efetivados se dos títulos oferecidos puder ser deduzida insofis-

mável idoneidade profissional para o cargo.

Nº 16

No art. 28 do Projeto de Lei do Senado nº 2, de 1957, suprimam-se as palavras “... em exercício ...”.

O SR. PRESIDENTE:

Antes de encerrar a votação, o Senhor Secretário vai proceder à leitura de duas declarações de voto, respectivamente dos Senhores Senadores Milton Campos e Paulo Coelho.

São lidas as seguintes

DECLARAÇÃO DE VOTO

Declaro ter deixado de votar o projeto nº 2, de 1957, em virtude do disposto no art. 204 do Regimento Interno.

Sala das sessões, 14 de fevereiro de 1962. — Milton Campos.

DECLARAÇÃO DE VOTO

Declaro deixar de votar o projeto nº 2, de 1957, em virtude do disposto no art. 204 do Regimento Interno.

Sala das sessões, em 14 de fevereiro de 1962. — Paulo Coelho.

O SR. PRESIDENTE:

O projeto vai à Comissão de Redação.

Durante a hora do expediente foi lido o Requerimento nº 19, do Senhor Senador Vivaldo Lima e também assinado pelo Sr. Senador Gilberto Marinho.

Em discussão o requerimento.

(Pausa).

Não havendo quem pegue a palavra, declaro-a encerrada.

Em votação.

Os Senhores Senadores que o aprovam, queiram conservar-se sentados.

(Pausa).

Está aprovado. O artigo de que trata o requerimento, será transcrito nos Anais.

Está esgotada a matéria da Ordem do Dia.

Há oradores inscritos.

Tem a palavra o nobre Senador Lobão da Silveira.

O SR. LOBÃO DA SILVEIRA:

Sr. Presidente, desisto da palavra.

O SR. PRESIDENTE:

Tem a palavra o nobre Senador Caiado de Castro.

O SR. CAIADO DE CASTRO:

Sr. Presidente, declino da palavra.

O SR. PRESIDENTE:

Tem a palavra o nobre Senador Novaes Filho.

O SR. NOVAES FILHO:

Sr. Presidente, desisto da palavra.

O SR. PRESIDENTE:

Tem a palavra o nobre Senador Miguel Couto. (Pausa).

Não está presente.

Não há outros oradores inscritos.

Nada mais havendo que tratar, vou encerrar a sessão. Antes, designo para amanhã a seguinte

ORDEM DO DIA

Sessão de 15 de fevereiro de 1962

1 — Votação, em discussão única, do Projeto de Lei da Câmara nº 82, de 1961 (nº 4.801, de 1959, na Casa de origem), que retifica, sem ônus, a Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 1958, tendo Pareceres (ns. 442, 850 e 851, de 1961), das Comissões: de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade do projeto e das emendas: de Finanças, favorável ao projeto e às emendas e oferecendo subemenda à de nº 1.

Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 18 horas e 5 minutos).

TRECHO DA ATA DA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA EXTRAORDINÁRIA, DA 4ª LEGISLATURA, QUE SE REPRODUZ POR HAVER SAÍDO COM INCORREÇÕES NO D. C. N. DE 8-2-62, A PÁGINA Nº 56, 1ª COLUNA.

Parecer nº 2-A, de 1962

Redação final das emendas ao Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 105, de 1961 (nº 1.650, de 1956 na Casa de origem).
Relator: Menezes Pimentel.

A Comissão apresenta a redação final das emendas do Senado (folhas anexas), ao Projeto de Lei da Câmara nº 105, de 1961 (nº 1.650, de 1956, na Casa de origem), que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Saúde, o crédito especial de Cr\$ 20.000.000,00, para a construção do Hospital do Jornalista, e dá outras providências.

Sala das Comissões, em 6 de fevereiro de 1962. — Lourival Fontes, Presidente — Menezes Pimentel, Relator — Caiado de Castro.

ANEXO AO PARECER Nº 2, DE 1962

Projeto de Lei da Câmara número 105, de 1961 (nº 1.650, de 1956, na Casa de Origem), que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Saúde, o crédito especial de Cr\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de cruzeiros), para construção do Hospital do Jornalista, e dá outras providências.

EMENDA Nº 1

(Corresponde à emenda nº 1 — CCJ)

Ao art. 1º

De-se ao art. 1º a seguinte redação:

“Art. 1º É o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministério da Saúde, o crédito especial de Cr\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de cruzeiros), para a construção ou aquisição de hospital destinado a dar assistência aos jornalistas, gráficos, distribuidores e vendedores de jornais, e trabalhadores em geral, que prestam serviços nas empresas jornalísticas, no Estado da Guanabara.

Parágrafo único. O auxílio previsto neste artigo será pago à Associação Brasileira de Imprensa, que promoverá a construção ou aquisição do hospital a que se refere esta lei.

EMENDA Nº 2

(Corresponde à emenda nº 2 — CCJ)

Ao art. 2º.

Onde se lê: na Capital da República — Retifique-se para: na Cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara.

Onde se lê: da Prefeitura do Distrito Federal — Retifique-se para: do Estado da Guanabara, de entidade autárquica, de sociedade de economia mista o ude particulares.

EMENDA Nº 3

(Corresponde à emenda nº 3 — CCJ)

Ao art. 3º.

Onde se lê: na Capital da República — Retifique-se para: na Cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara.

EMENDA Nº 4

(Corresponde à emenda nº 5 — Ao art. 4º.

De-se ao art. 4º a seguinte redação:

“Art. 4º. Os Institutos de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes, dos Industriários e dos Empregados em Transportes e Cargas poderão firmar contrato, com o Hospital do Jornalista, a fim de que a assistência médica aos associados daquelas au-

tarquias pertencentes às categorias profissionais referidas no art. 1º seja prestada no referido hospital".

EMENDA Nº 5

(Corresponde à emenda nº 6 — CCS)

Ao art. 4º.

Acrescente-se ao art. 4º o seguinte parágrafo:

Parágrafo único: Os Institutos não poderão gastar com a assistência médica a que se refere este artigo, importância superior à normalmente despendida com o tratamento dos mesmos segurados pelos seus serviços médicos e hospitalares".

EMENDA Nº 6

Corresponde à emenda nº 4 — CCJ)

10 art. 5º.

Dê-se ao art. 5º a seguinte redação:

Art. 5º. As leis orçamentárias dos 5 (cinco) anos subsequentes à data da vigência desta lei consignarão dotações de Cr\$ 10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros), por exercício financeiro, a título de auxílio à Associação Brasileira de Imprensa, para o prosseguimento, conclusão e manutenção do hospital a que se refere esta lei".

ARTIGO QUE SE PUBLICA NOS TERMOS DO REQUERIMENTO Nº 19, DE 1962, APROVADO NA PRESENTE SESSÃO:

"CANDIDO PORTINARI (I)"

Ao saber que Portinari se foi deste mundo, vejo, não o grande pintor celebrado, aplaudido, disputado, mas o

artista na sua juventude, tal como eu o conheci, mal acabara ele de chegar de sua cidade natal, Brodowski, e passeava pelo Rio de Janeiro de mil novecentos e vinte e poucos a ambição de impor-se, de realizar-se, de transformar-se em si mesmo, no Portinari que passaria a ser depois, na maturidade fecunda

Revejo-o com a sua surpreendente cabeça de eterno adolescente, o ar inquieto de quem procura sempre alguma coisa de grande. Era belo o jovem Portinari apesar da pequena estatura; e o próprio defeito na perna que o fazia mancar emprestava-lhe particular encanto. Desconhecido ainda do público, aluno desse probo mestre que foi Lucilio de Albuquerque, disputando as laureas e os prêmios do Salão da Escola de Belas-Artes, já se impunha então Cândido Portinari como personalidade excepcional. Reunimo-nos, nesse tempo, que foi o de nossa mocidade, todas as noites no desaparecido Café Gaúcho, na Rua Rodrigo Silva. Éramos um grupo composto principalmente de artistas plásticos. Portinari não se enquadrava no que se poderia considerar um residente no café. Aparecia, porém, uma ou duas vezes por semana, e depois de conversar com os colegas de profissão e de esperanças e discutir coisas ligadas à pintura, convidava alguns de nós para sair, para fazer visitas ou andar longamente ao léu pelas ruas e praças. Paulo Mazzuchelli, o escultor que não sei mais que destino teve, era muito seu amigo e foi um dos primeiros a compreender a importância desse jovem italo-brasileiro, que procurava incessantemente a melhor e mais nobre maneira de transmitir-nos a sua visão do mundo. Mazzuchelli — simples, mas artista seguro — constituiu uma influência boa e estimulante na carreira daquele que se tornaria,

sem dúvida, a maior figura das artes plásticas deste país. O primeiro trabalho importante de Cândido Portinari, que chamou a atenção dos entendidos e do público da época, foi um retrato de Paulo Mazzuchelli, que lhe valeu medalha de prata no velho Salão da Escola. Outro amigo preferido do pintor que acaba de partir deste mundo foi Atilio Mazziere Alves, filho de Constâncio Alves. Atilio era um arquiteto dotado de grande talento. De todos nós era de longe o mais culto, o mais bem informado, o que mais sabia de coisas de arte, o que acompanhava com mais atenção os novos movimentos, que iam surgindo então no mundo em todos os domínios, nas artes plásticas, na literatura, na música. Era um grande boêmio que atravessava as noites discutindo, expondo suas teorias, agitando certas idéias que nos pareciam novas e o deviam ser realmente para aquela época. Trazia sempre revistas americanas, inglesas, francesas e não raro se empenhava em discussões cordiais com o poeta Murilo Araújo ou com o então pintor Cornelio Pena. Atilio era amigo e admirador do Portinari jovem. Quantas vezes saímos os três, o arquiteto, o pintor e o aprendiz de literato que era eu, a caminhar interminavelmente pela cidade, famosos da Rua Rodrigo Silva, a pé, até à casa da família Alvse, situada numa rua que bem me lembro até hoje onde fica, mas cujo nome não me acode mais, próxima à Rua Conde de Baependi.

Ficávamos ainda um bom momento discutindo no portão de Atilio. E havia sempre, nos fundos dessa casa sólida e assobradada, uma luz acesa, indicando, o que muito me impressionava, que alguém, um espírito, um escritor, permanecia em vigília constante enquanto tudo o mais se aquietara envolto no escuro propício e no sono.

Portinari falava-nos, não só do grandes mestres de sua arte, mas no dizia coisas de Deus. Julgava-se um grande conhecedor da Bíblia. Sua cabeça, coroada por uma onda agressiva de cabelos louros, se agitava afirmativa e graciosa. Os três, Cândido, Atilio e eu, participamos também durante um breve mas intenso período de uma pequena aventura que nos parecia, mas não era, muito importante e secreta. Se houver oportunidade e não me faltar o desejo, algum dia contarei o que se passou.

Revejo agora o moço Portinari e depois, num voo no tempo, o reencontro, já consagrado, quando visitamos Chartres e eu o vi, embora se dissesse nesse momento comunista, emocionado diante do recolhimento da admirável catedral que Peguy tanto amou. "Sou, apesar de tudo, um homem que tem saudade de Deus", me disse ele, confessando-se sem crença. Mas era e permaneceu um homem de Deus. Sua obra está penetrada de uma forte piedade, de uma irreprimível piedade pelos pobres deste mundo, pelas criaturas rudes e sofridas, pelos seres que não conhecem senão o desconforto e a caminhada interminável do deserto.

E' um velho amigo meu que se vai. Todos vão partindo, uns após outros. Não nos víamos Portinari e eu última mente, a não ser de tempos em tempos. Há uns poucos meses o encontrei por acaso, na rua, e ele me mostrou algumas fotografias do neto, filho do seu querido João Cândido. Pareceu-me um tanto cansado e diferente, mas falando-me do neto seus olhos readquiriram aquela vivacidade antiga em que se escondia alguma coisa de uma infância que jamais morreria de todo no grande artista cuja desapareição nos empobrece a todos nós brasileiros.

Augusto Frederico Schmitt